

DIÁRIO OFFICIAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI — DA REPUBLICA — N. 115

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 27 DE ABRIL DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 787 de 23 de abril de 1892 abre o credito de 6:800\$ para melhoria dos salarios dos guardas, porteiros e trabalhadores dos jardins da praça da Republica, Passeio Publico e Viveiro da Quinta da Boa Vista, em S. Christovão.

Decreto n. 798 de 23 de abril de 1892—Accepta da « Companhia Agricola de Campos » a desistencia que faz da garantia de juros do seu engenho central do Açucres e transformação da Usina Barellos.

Decretos de 22 do corrente (Ministerio das Relações Exteriores).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 25 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 23 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 19 e actos de 25 e 26 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 25 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 22 e actos de 23 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do dia 23 e 26 e actos de 19 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos do dia 23 e 25 e actos de 23 e 25 do corrente.

REDACÇÃO — A photographia na medicina. — Tactica militar. — O cruzador chileno *Atmirante Pinto*. — Os guindastes do transporte

RENDAS PUBLICAS—Alfandega Federal—Recebedoria—Mesa de Rendas do Estado do Rio. torpedeiro *Vulcan*.

NOTICIARIO

PARTE COMMERCIAL.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 797 — DE 23 DE ABRIL DE 1892

Abre o credito de 6.000\$ para melhoria dos salarios dos guardas, porteiros e trabalhadores dos jardins da praça da Republica, Passeio Publico e Viveiro da Quinta da Boa Vista em S. Christovão.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, reconhecendo a insufficiencia das diarias de 1\$000 e 25 que recebem os guardas, porteiros e trabalhadores dos jardins da praça da Republica, Passeio Publico e Viveiro da Quinta da Boa Vista em S. Christovão, e usando da autorisação que lhe foi concedida no § 2º do art. 8º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, resolve abrir o credito de 6:800\$, que adicionados aos de que trata o decreto n. 736 de 13 de fevereiro ultimo, será applicado no augmento daquellas diarias para 25500, tanto de uns como de outros dos mencionados operarios, a contar de 1 de março ultimo.

O engenheiro Antão Gonçalves de Faria, Ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim fará executar.

Capital Federal, 23 de abril de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antão Gonçalves de Faria.

DECRETO N. 798 — DE 23 DE ABRIL DE 1892

Accepta da Companhia Agricola de Campos a desistencia que faz da garantia de juros do seu engenho central do Açucres e transformação da Usina Barellos.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz a Companhia Agricola de Campos, concessionaria por decreto n. 10135 de 29 de dezembro de 1888, da garantia de juros sobre o capital de 1.100:000\$, para o estabelecimento de um engenho central de a sacar e alcool de canna nos Açucres, e transformação da Usina Barellos, municipio de Campos, estado do Rio de Janeiro, resolve acceptar a desistencia que essa companhia faz de tal garantia, ficando assim exonerado o Estado do pagamento eventual dos juros sobre esse capital.

O engenheiro Antão Gonçalves de Faria, ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim fará executar.

Capital Federal, 23 de abril de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antão Gonçalves de Faria.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 22 do mez proximo passado, foram exonerados os consules geraes de 1ª classe em Lisboa e Pariz João Vieira da Silva e Dr. Manoel José Barbosa, ficando este em disponibilidade, e o consul no Rosario Manoel Jacintho Ferreira da Cunha; e aposentado o consul geral de 2ª classe em Genebra, visconde do Desterro.

Por decretos da mesma data, foram declarados sem effeito os de 13 e 21 de junho do anno proximo findo, pelos quaes tinham sido nomeados consules em Bordeaux e S. Petersburgo o Dr. Henrique de Souza Ramos e Luiz Antonio Navarro de Andrade.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 19 de abril de 1892

Ministerio dos Negocios do Interior — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1892.

Recommendo-vos que, de accordo com o inspector geral de saúde dos portos, procedais urgentemente aos melhoramentos de que carecem as tres pontes destinadas ao embarque do lixo, de modo que estas se comuniquem com os saveiros por meio de uma rampa apropriada; outro sim, ao assentamento de trilhos e vagonetes do systema de Decauville, na ilha da Sapucaia, affin d' que os serviços respectivos se façam com a possível regularidade no periodo de tempo que ainda forem antes de durar o transporte das imundicias por via maritima, até que sejam construidos nesta capital os grandes fornos de incineração do lixo.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo*. — Sr. engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca.

Ministerio dos Negocios do Interior — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1892.

Tendo verificado, na visita que comvoseco fiz recentemente ao Asylo da Mendicidade, a existencia de grande numero de alienados alli recolhidos, nesta data recomendo ao director do mesmo asylo que, entendendo-se comvoseco, providencie sobre a transferencia de taes enfermos para a Assistencia Medico Legal sob vossa direcção.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo*. — Sr. director geral da Assistencia Medico Legal de Alencardos.

Ministerio dos Negocios do Interior — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1892.

Nesta data determino que seja enviada para o Archivo Publico Nacional, onde ficará incorporada aos autos do respectivo processo, a sentença em original, proferida pelo tribunal e algada na devassa contra os inconfidentes e que se acha na Bibliotheca Nacional.

Recommendo por esta occasião que façais organizar e enviais ao ministrio a meu cargo uma relação dos documentos que existem nessa repartição e devam por sua natureza ser transferidos para aquella bibliotheca.

Identica recommendação faço ao director deste ultimo estabelecimento, com quem vos entendereis acerca da execução das providencias ora adoptadas.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo*. — Sr. director do Archivo Publico Nacional.

Bens dotaes das ex-princezas DD. Isabel e Leopoldina

Faculdade Livre de Direito da Bahia, 6 de abril de 1892.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de enviar-vos o parecer da commissão nomeada para estudar a questão proposta á congregação desta faculdade sobre os bens dotaes das ex-princezas DD. Isabel e Leopoldina por vosso officio de 17 de dezembro do anno proximo findo e que foi approvedo por maioria de votos da congregação em 21 de março do corrente anno e bem assim os pareceres que em separado d'ram alguns membros da congregação. Pela cópia da acta tercis conhecimento das occorrenças havidas por occasião da discussão do assumpto.

Saude e fraternidade. — Illm. e Exm. Sr. ministro da instrução publica. — O director, *Eduardo Pires Ramos*.

PARECER APRESENTADO Á CONGREGAÇÃO DA FACULDADE LIVRE DE DIREITO DA BAHIA, PELA COMMISSÃO INCUMBIDA DE ESTUDAR A QUESTÃO DOS BENS DOTAES DAS EX-PRINCEZAS D. ISABEL E D. LEOPOLDINA.

Senhores — O governo federal, pelo Ministerio do Interior, consulta:

« Si os bens patrimoniaes das ex-princezas D. Isabel e D. Leopoldina revertirão á Nação em consequencia da abolição da monarchia, e consequente extincção não só da dynastia, como tambem dos privilegios, que do regimen monarchico tiravam a sua razão de ser: — ou si a reversão desses bens somente p'de ter lugar, dados os casos previstos no art. 7º da lei n. 166 de 29 de setembro de 1840 e clausula 20 do contracto antenupcial de 11 de outubro de 1864? »

Estado da questão

A lei n. 1217 de 7 de julho de 1864, estabelecendo e regulando a dotação das princezas D. Isabel e D. Leopoldina, manda observar, com algumas alterações, a lei n. 166 de 1840, que estabeleceu e regulou a dotação das princezas D. Januária e D. Francisca.

A lei de 1840 estatue:

« Art. 5.º Fundar-se-ha um patrimonio em terras pertencentes á Nação, cujo valor será ulteriormente determinado sobre informação do governo. »

« Art. 6.º No dito patrimonio serão incorporados os predios de que trata o art. 3.º (art. 1.º § 2.º e art. 2.º da lei de 1864); e assim passará a os descendentes, segundo a ordem da successão estabelecida na Ord. Liv. 4 Tit. 100, que fica para este fim em vigor. »

« Art. 7.º Todos os bens a que se refere o artigo antecedente serão considerados como proprios nacionaes, quando não haja, ou se acaba a successão referida. »

O tratado ante-nupcial de 11 de outubro de 1864 pactuou:

« Art. 2.º Fundar-se-ha para Suas Altezas Imperial e Real um patrimonio em terras pertencentes á Nação, que será ulteriormente determinado pela assemblea geral, sobre informação do governo. »

« A este patrimonio serão incorporados os predios de que trata o art. 8.º, e assim passará aos descendentes, segundo a ordem da successão estabelecida na Ord. Liv. 4 Tit. 100, que fica para este effeito em vigor, nos termos das leis n. 166 de 29 de setembro de 1840, e n. 1217 de 7 de julho de 1864. »

Este contracto foi approvedo pela lei n. 1904 de 17 de outubro de 1870, nos termos que se seguem:

« Fica estabelecido para sua Alteza Imperial a senhora D. Isabel Christina e seu augusto esposo, nos termos do respectivo contracto matrimonial, um patrimonio em terras constantes de duas porções, cada uma de 49 leguas quadradas, sendo uma na provincia de Santa Catharina, e outra na de Sergipe, ou em outra qualquer provincia do imperio, si por ventura nesta ultima não houver porção de terras sufficiente. Este patrimonio, do qual fará parte o predio, comprado para habitação de Suas Altezas, será considerado como proprio nacional, com o destino, que lhe é dado, e nos termos do mesmo contracto ante-nupcial. »

Abolida a monarchia em 1890, o Presidente da Republica, por decreto n. 417 de 18 de julho de 1891, incorporou aos proprios nacionaes todos os bens que constituíam o dote concedido por actos do extinto regimen á princeza D. Isabel Christina; e bem assim o immovel denominado — Palacete Leopoldina —; pelos seguintes fundamentos:

« 1.º, porque o dote instituido em favor da ex-princeza D. Isabel, ao qual se referem as leis n. 166 de 29 de setembro de 1840, n. 1217 de 7 de julho de 1864, e n. 1904 de 17 de outubro de 1870, e o contracto de 11 de outubro de 1864, tirava a razão de ser, e se fundamentava em o regimen politico então vigente, e que suppunha-se seria perpetuo;

« 2.º, porque tanto esse dote, como a lista civil annualmente decretada, significavam um auxilio para que a princeza imperial, e com ella o seu consorte, pudessem manter a representação e decora sociaes, computáveis com a elevada posição que occupavam na monarchia, e com a qualidade de futura depositaria das funcções magestáticas, como se evidencia do elemento historico daquellas leis;

« 3.º, porque o patrimonio politico, assim constituido, para fins, e sob leis especiaes, somente poderia existir, emquanto se não verificasse o implimento da condição resolutiva, a que estava naturalmente subordinada — a extincção do regimen monarchico —; e, dado este facto, devem os bens ser devolvidos ao dominio pleno do Estado, que, aliás, reservou sempre para si a propriedade sobre elles;

« 4.º, porque o compromisso assumido pelo governo provisório, em 15 de novembro de 1889, no sentido de — reconhecer e acatar todos os compromissos nacionaes, contrahidos durante o regimen anterior, os tratados subsistentes com as potencias estrangeiras, a divida publica interna e externa, os contractos vigentes, e mais obrigações legalmente contrahidas — não pôde evidentemente ferir-se ás leis citadas, as quaes por essa occasião já haviam caducado de par com a monarchia, de que eram immediatas consecutarias. »

Examinada a questão á luz dos principios dominantes em direito civil, e em direito publico constitucional, parece á commissão que os fundamentos do citado decreto n. 417 de 1891 carecem de procedencia.

Quanto ao primeiro e segundo

A representação e o decora sociaes, compatíveis com a elevada posição que as princezas occupavam na monarchia, foram, sem duvida, os motivos determinantes da dotação; mas não a sua causa.

A causa nos contractos beneficis é a liberalidade do doador.

No caso presente essa liberalidade da Nação resulta das leis de 1840 e 1864, que autorisaram o pacto dotal.

A causa é elemento distincto do motivo do contracto.

Seja qual for o motivo, não tem a minima influencia sobre a validade do contracto; salvo si existe estipulação expressa do motivo como condição: Livs. 52 e 65. § 2.º D. *De conditione indebiti*, Larombiere Tom. I, pag. 282 e seguintes.

Mareaud, Tom. 4, pag. 330 e seguintes.

Ora semelhante estipulação não se encontra, nem nas leis citadas, nem no contracto ante-nupcial.

O motivo, aqui, é tacito, inferido, como diz o decreto de 1891, do elemento historico das leis de 1840 e 1864.

Si o regimen politico desapareceu, e com elle os motivos da dotação *subest. causa* (L. 7 D. *De pactis*) com todos os direitos legitimamente adquiridos.

A mudança da forma de governo não substitue, nem altera a missão social, que é sempre a mesma: — a forma de governo desaparece, os homens mudam, mas o Estado fica; Zacario; D. St. § 76.

Os tratados, os compromissos nacionaes, os contractos e mais obrigações contrahidas e consummadas á sombra e sob a protecção das leis pelas quaes o Estado fixa o direito, e o reveste de autoridade, embora confeccionadas e promulgadas no regimen decahido, permanecem firmes e validas pela legitimidade de origem: Zopt D. P. § 226.

Consequentemente, os contractos ante-nupciaes das princezas, emanados da soberania nacional, por leis especiaes faz direito perfeito entre as partes, e assim são insusceptíveis de revogação ou alteração contra a expressa disposição legislativa.

Quanto ao terceiro

A dotação não constitue patrimonio politico.

Em referencia ao acervo de bens, o patrimonio, seja privado ou publico, é sempre regido pelo direito civil.

Na tecnologia juridica não se encontra o que seja patrimonio politico.

Comquanto os motivos fossem de ordem politica, a dotação, quanto ao seu objecto, é um contracto puramente civil.

O dote é um accessorio inherente ao matrimonio, para nos servirmos das expressões do jurisculto Papiniano (L. 16 D. *De castrensi peculio*): começa e acaba com elle, como diz o jurisculto Paulo na L. 1.º D. *De jure dotium* — *dotis causa perpetua est*.

Mas, no caso presente, o dote não acaba com o matrimonio, vae além, porque pelo art. 6.º da lei de 1840 passa para os descendentes, na ordem da successão estabelecida pela Ord. Liv. 4 Tit. 100; e pelo art. 7.º só se extinguirá pela reversão, ou no caso de morrerem os dotados sem descendencia, ou de faltar successão depois de sua morte.

Dá-se, pois, um pacto dotal com a clausula de reversão, expressamente estipulada, e regulada exclusivamente pelo direito civil, ao qual os representantes dos poderes publicos estão, por igual, sujeitos, desde que se trata de direitos privados legitimamente adquiridos.

O pacto da reversão não envolve, neste caso, condição resolutiva, não só porque não foi estipulada, como porque a abolição da monarchia era facto imprevisito, da qual nem as leis de 1840 e 1864, nem o contracto ante-nupcial cogitaram nem podiam cogitar, para convencionar que pela extincção do regimen monarchico terminaria o effeito da dotação.

Quanto ao quarto

Das considerações expostas resulta que o compromisso assumido pelo governo provisório em 15 de novembro de 1889, no sentido do reconhecer e acatar os contractos, e mais obrigações contrahidas legalmente durante o regimen decahido, comprehende evidentemente os contractos ante-nupciaes, de que se trata, celebrados e consummados em virtude de lei.

Nestes termos, a commissão, submettendo á illustrada correcção da congregação da faculdade as observações expostas, suggeridas pelo estudo do assumpto, pede licença para offerecer as seguintes conclusões:

1.º Os bens patrimoniaes das ex-princezas D. Isabel e D. Leopoldina não revertem á Nação pelo facto da abolição da monarchia, e consequente extincção da dynastia imperial.

2.º A reversão só pôde ter logar dados os casos previstos no art. 7.º da lei n. 166 de 29 de setembro de 1840, e clausula 20 do contracto de 11 de outubro de 1864.

Faculdade Livre de Direito da Bahia, 23 de fevereiro de 1892. — *Sebastião Pinto de Carvalho*, relator. — *Joto Rodrigues Chaves*. — *Thomas Guerreiro de Castro*.

Ementa offerecida ao parecer da commissão

Considerando que a Constituição Política do extinto imperio garantia ao imperador, á sua augusta esposa, aos principes e princezas, não só dotações, alimentos e dotes, mas tambem os palacios e terrenos nacionaes já possuidos pelo Sr. D. Pedro I, assim como as novas acquisições e construcções que a Nação devia cuidar em fazer para a decencia e recreio do imperador e sua familia (Constituição e arts. 107 a 115);

Considerando que essas vantagens eram asseguradas á familia imperial por serem *condições inseparaveis da monarchia, do decora do throno nacional e ligadas á ordem de sua successão*, conforme se exprime Pimenta Bueno (Direito Publico Brasileiro n. 304);

Considerando que os bens nacionaes dados em usufructo ao imperador e aos membros da sua familia são pelos nossos escriptores classificados como *bens da Côroa* (Trigo de Loureiro — Direito Civil Brasileiro — §. 265 —; Perdigão Malheiros — Manual do Procurador dos Feitos da Fazenda Nacional § 303; Veiga Cabral — Direito Administrativo — 2.ª parte — titulo 1.º capitulo 2.º — §§ 1.º e 2.º; Ribas — Curso de Direito Civil Brasileiro — tomo 2.º — Bens Publicos);

Considerando que, ainda fazendo subdivisão entre esses bens, segundo eram directamente concedidos ao imperador, ou a cada um dos membros de sua familia, é certo que todos foram conferidos para esplendor do throno, e attenta a communhão de interesses entre e

pessoa do imperador e as de sua familia, pelo direito de successão a coroa (Constituição, arts. 116 a 118);

Considerando que as leis de 29 de setembro de 1840 e 7 de julho de 1864, mandando fundar patrimonios a favor das princezas D. Isabel e D. Leopoldina, e as de ns. 1904 e 1905 de 17 de outubro de 1870, estabelecendo-os, nunca demittiram da Nação o dominio directo dos bens que os constituiram; porquanto decretaram que os predios eram destinados á habitação dos príncipes e as terras pertencentes á Nação, sem declarar que esta pertenceria o seu dominio, ou propriedade: de onde resulta que taes bens formavam patrimonios publicos dos príncipes e não privados;

Considerando que as leis, mandando em certas hypotheseas conseguir esses bens como proprios nacionaes, que são uma especie e não totalidade dos bens do dominio do Estado, não implicavam havel-os, antes disso, como de patrimonio privado dos príncipes, e fora do dominio nacional; pelo que foram sempre considerados do Estado;

Considerando que os vinculos, denominados morgados, originaram-se do systema feudal, e conforme á Ord., Liv. 4ª Tit. 10, eram instituidos para conservação da nobreza generallogica; mas foram restringidos por diversas leis da monarchia absoluta, reinante em Portugal (Coelho da Rocha—Direito Civil § 499 e nota V) sendo afinal abolidos pela lei brasileira de 6 de outubro de 1835, por absurdos em um paiz constitucional, regido sob o principio da igualdade, ainda que de governo monarchico;

Considerando que as leis constitutivas dos patrimonios, fazendo reviver a ordenação, sómente para o fim de regular a successão dos descendentes dos príncipes nos bens dos seus patrimonios publicos, crearam direito excepcional e tiveram por fim equivarar a ordem dessa successão á da coroa (Coelho da Rocha—nota V—, e art. 117 da Const.); o que faz sobresahir o pensamento dominante na concessão dos bens, assim como a intima filiação das leis á Constituição e ao antigo regimen monarchico;

Considerando que os pactos antenupciaes, celebrados pelos príncipes e seus augustos paes entre si, não obstem as illações que devam ser tiradas da legislação, nem tornaram mais favoravel a condição dos príncipes em relação aos seus patrimonios publicos, do que a do imperador em relação aos seus; porquanto não foram a origem, a causa ou título dos patrimonios, e sim as leis que os crearam e fundavam;

Considerando que o Poder Legislativo, como delegação da Nação, não podia ultrapassar as raias de seu mandato, dando destino ou applicação aos bens nacionaes, por mera liberalidade, sem ter em vista a utilidade publica (Const., art. 15, ns. 15, e 179 n. 2);

Considerando que a Nação, no exercicio de sua soberania, e não no caracter de parte contractante, fundou os patrimonios publicos dos príncipes, como accessorios e condicões inseparaveis da monarchia, tendo por fim garantir a representação da dynastia, e manter o seu decoro, fazendo reflectir sobre ella o esplendor de coroa, cuja perpetuidade era o fundamento das leis;

Considerando que esses elementos são substanciaes, e não extrinsecos, ás leis; e constituem a sua causa, a sua razão de ser;

Considerando que os direitos exceptionaes garantidos á familia imperial constituem privilegios, formando jus singulari, privilegium, beneficium, na phraseologia do direito romano (Savigny—Traité de Droit Romain—tom 1º, cap 2º § 16), os quaes, em um regimen constitucional, e quando a Constituição, no art. 179 n. 16, abolla os privilegios que não fossem essencialmente ligados aos cargos por utilidade publica, só tinham sua justificção no estado e posição especialissima do chefe e membros da dynastia;

Considerando que, abolida a realza no Brazil e adoptada a forma republicana, cessou a condicão, a utilidade, o estado, em summa, daquelles, perdendo todos elles os privilegios inherentes ao seu antigo estado Borges (Car-

neiro—Direito Civil—introd. § 8º—n. 35—; Coelho da Rocha—obra citada—§§ 52 e 55—; Ribas—idem—tom. 1º tit. 3º—cap. 1º § 2º—n. 4º);

Considerando que não obs'tante os pactos antenupciaes assegurarem dotações aos príncipes contractantes e alimentos a seus filhos, cessou a sua prestação, como cessou a dotação do imperador, com a abolição da Constituição do imperio, que os garantia, e o nascimento de novo direito publico: *Jus publicum privatorum pactis mutari non potest*—(Papinianus—D. de pactis—fr. 33); *Privatorum eorum dio juri publico non derogat* (Ulpianus—D. de reple: juris fr. 55 § 1);

Considerando que, assim como cessou o usufructo dos palacios e terrenos nacionaes, garantidos para sempre a D. Pedro I e seus successores, por identica razão perderam os príncipes o usufructo dos bens de seus patrimonios publicos, concedidos pelas leis que originaram-se da Constituição, como sua fonte e seu fundamento (art. 115 da Constituição); Ainda mais:

Considerando que as leis de dotação regia, dominio da Coroa e apanagios dos príncipes, conquanto produzam effeitos civis, se prendem essencialmente á ordem politica e subordina-se ao direito publico, ou constitucional de cada nação, passando por diversas evoluções e mudanças, e até extinguindo-se, segundo a variedade e transformação dos regimens politicos (Erskine May—Histoire Constitutionelle de l'Angleterre, tom. 1º, cap. 4º; Laferrère—Cours de Droit Public et Administratif, tom. 1º, Du domaine de la Couronne; Lopes—Direito Publico Portuguez, vol. 2º, liv. 4º; Rodrigues de Souza—Analyse da Constituição Política do Brazil, vol. 2º, tit. 5º, cap. 3º);

Considerando que as leis constitucionaes, na parte que estabelecem o regimen politico, e garantem os direitos individuaes, exercem uma preponderancia decidida sobre todas as leis secundarias; e as que proclamam novos principios destroem as antigas que estão em opposição com ellas, e apenas representam um tempo que já acabou: o que se chama *revogatio implicita* das leis. (Paula Baptista—Compendio de Hermeneutica Juridica, § 22);

Considerando que a nova Constituição Política da Republica não revalidou as leis citadas, que por si euldearam, antes abrogou-as com a disposição do seu art. 83;

Propoño que se responda á consulta do governo federal nos seguintes termos:

Os bens dos patrimonios das princezas D. Isabel e D. Leopoldina e seus consortes, fundados pelas leis de 17 de outubro de 1870, tornaram-se livres do usufructo que os gravava, em consequencia da abolição da monarchia, e consequente extincção não só da dynastia, como tambem dos privilegios que do regimen monarchico tiravam a sua razão da ser; e estão no caso de ser consignados como proprios nacionaes.

Faculdade Livre de Direito da Bahia, 21 de março de 1892. — Augusto Franco, lente de economia politica. — De pleno accordo, Severino Vieira, lente de sciencia das finanças e contabilidade. — Inocencio Filgueiras, lente de philosophia e historia do direito.

VOTO EM SEPARADO

Entendo que é incerto e duvidoso o destino legal dos bens patrimoniaes das ex-princezas D. Isabel e D. Leopoldina, de que trata a consulta do governo federal por intermedio do Ministerio do Interior.

A essa conclusão me levam as seguintes considerações:

No contracto antenupcial de 11 de outubro de 1864 em que se estabeleceu o fixou o pacto e as condicões para o matrimonio do Conde d'Eu, e da ex-princeza imperial, determina o seu art. 20:

a) a formação de um patrimonio, e a regra para a sua constituição:

« Fundar-se-ha para Suas Altezas Imperial e Real um patrimonio em terras pertencentes á Nação, que será ulteriormente determinado pela assemblea geral, sobre informação do governo.»

b) os seus elementos constitutivos e o modo de transmissão por successão:

« A este matrimonio serão incorporados os predios de que trata o art. 8º, e assim passará aos descendentes, segundo a ordem de successão estabelecida na Ord. Liv. 4ª Tit. 100, que fica para este effeito em vigor, nos termos da lei n. 166 de 29 de setembro de 1840, e n. 1217 de 7 de julho do corrente anno »

O art. 8º da referencia assim se expressa:

« A quantia de trescentos contos de réis será entregue a Sua Alteza Real para ser sua importancia appl cada á acquisição e estabelecimento de predios destinados á habitação dos augustos consortes.»

« Enquanto esta acquisição se não realisar, entregar-se-ha a Sua Alteza Real a quantia de dezoito contos de réis por anno para aluguel de predios.»

c) o modo terminal ou condicões de caducidade ou extincção do patrimonio:

« Todos os bens comprehendidos no patrimonio serão considerados como proprios nacionaes, si Suas Altezas Imperial e Real morrerem sem descendencia, ou quando esta venha á extinguir-se depois de sua morte.»

Este contracto foi celebrado em virtude e execução da lei n. 1217 de 7 de julho de 1864.

Analysemol-a:

Art. 1.º Manda vigorar para a dotação de Sua Alteza Imperial a Sra. D. Isabel as disposições da lei n. 166 de 29 de setembro de 1840 — com as seguintes alterações:

§ 1.º Dotação de 150 contos, cessando desde então os alimentos, e paga pela forma que o é a de Sua Magestade o Imperador.

§ 2.º A quantia de 300 contos para acquisição de predios para a habitação; e até então o pagamento pelo Th souro de 18 contos annuaes.

§ 3.º A quantia de 20 contos para as despesas de enxoval, etc

§ 4.º O dote de 1 200 contos, por uma só vez, no caso de Sua Alteza Imperial sair para fora do Imperio, na forma do art. 113 da Constituição Política.

Art. 2.º Manda applicar ao consorcio de Sua Alteza a Sra. D. Leopoldina as disposições de retidas ao consorcio de Sua Alteza Imperial.

Esta lei nada innovou sobre a formação e destino do patrimonio de que se occupa a lei n. 166 de 1840, a qual continuou como exclusivo monumento legislativo sobre o assumpto.

As prescrições dessa lei de 1840 sobre o patrimonio se acham fielmente trasladadas para o contracto antenupcial, inclusive a seguinte do art. 7º da mesma lei:

« Todos os bens a que se refere o artigo antecedente serão considerados como proprios nacionaes, quando não haja, ou se acabe a referida successão »

(Esses bens são o patrimonio em terras, art. 5º, e os predios para a habitação que lhe devem ser incorporados, regulando a successão a Ord. Liv. 4ª Tit. 100, que para este effeito fica em vigor.)

Si nada mais houvesse sobrevivido, pareceria inequívoco que o legislador havia estabelecido excepcionalmente em favor dos dous consortes um perfeito vinculo — sob o titulo de patrimonio, que sómente poderia extinguir-se, que sómente seria consignado como proprio nacional, quando não houvesse, ou si acabasse a successão na forma da Ord. Liv. 4ª Tit. 100.

E tanto parece que a idéa dominante no espirito do legislador era a de constituição de um vinculo, que no artigo immediato — elle ainda volta sobre essa idéa:

« Si o príncipe tiver de sua parte alguns bens vinculados e como taes os considerar no respectivo contracto, ou si taes bens lhe sobrevierem, observar-se-ha a este respeito o que determina a Ord. Liv. 4ª Tit. 100 § 5º e seguintes, salvo o direito de successão estabelecido pela legislação do paiz a que pertencer o mesmo príncipe; porque em tal caso o contracto lhe será subordinado em tanto quanto descrepar da referida Ordenação.»

Mas sobreveiu a lei n. 1901 de 17 de outubro de 1870, aquelle mesmo a que allude o art. 20 do contracto ant-nupcial; e depois de ordenar a formação do patrimonio nos termos do referido contracto, accrescenta:

« Este patrimonio, do qual fará parte o predio comprado para habitação de Suas Altezas, será considerado como proprio nacional, com o destino que lhe é dado, e nos termos do mesmo contracto matrimonial.»

Confrontando esta disposição com a da lei n. 166 de 1840, reproduzida no contracto ant-nupcial, vê-se que nesta os bens constitutivos do patrimonio serão consignados como proprios nacionaes, somente na hypothese de não haver descendencia, ou de vir ella a extinguir-se depois da morte; enquanto que alli o patrimonio desde logo, e independente de quaesquer condições, é considerado como proprio nacional, com a unica restricção da inalienabilidade.

Isso deprehende-se da continuação do artigo:

« E', porém, permittida a venda de metade das terras a colonos que as venham cultivar, sendo o producto liquido da alienação empregado em apolices da divida publica fundada do Imperio, as quaes, inscriptas como inalienaveis no grande livro, farão parte do patrimonio de Suas Altezas.»

Creou, porém, a lei de 1870 uma nova posição juridica?

Continuam em vigor as duas unicas restricções da lei de 1840, ou será em quaesquer circumstancias o patrimonio considerado como proprio nacional, como daria logar a inferirse a redacção da lei de 1870?

Comprehende-se facilmente a antithese das conclusões juridicas que resultam da acceptação de uma ou outra hypothese: viria a eterna questão nos vinculos desta ordem: o desmembramento do dominio, passando o útil para Suas Altezas, e ficando o direito na Nação; ou o simples usufructo para Suas Altezas — sem desmembramento de dominio que continuaria intacto na mesma Nação.

Nem pelas proprias expressões da lei de 1870, com o destino que lhe é dado, e nos termos do mesmo contracto matrimonial, se pôde inferir com segurança qualquer intelligencia; porquanto, além de serem extremamente vagas taes expressões, a lei de 1870 considera esse patrimonio como proprio nacional, enquanto que a lei de 1840 o que considera como proprio nacional é cada um dos bens de se patrimonio, e isso mesmo, si Suas Altezas morrerem sem descendencia, ou quando e ta venha a extinguir-se depois de sua morte.

Por outro lado, não ha a menor duvida que a dotação de que se trata deve obedecer ás regras communs do direito civil privado; mas o que é tambem irrecusavel é que com a fundação do patrimonio em questão creou-se tambem um direito de excepção, um *ius singulari*, subordinado ao mesmo tempo ás prescripções das leis citadas, e ás considerações do direito publico constitucional.

Quo esse patrimonio foi instituido em attenção á alta posição e ao decoro das pessoas, por uma conveniencia politica no regimen monarchico, é o que dispensa demonstração; pois foi a criação do patrimonio decretado por lei e conforme a Constituição do Imperio, art. 179 § 2º, nenhuma lei podia ser estabelecida sem utilidade publica.

Foi, portanto, o patrimonio estabelecido exclusivamente em attenção á *quiditas* de principios.

Extincta, porém, a dynastia e forma de governo, cessando de todo essa qualidade, deverá persistir aquillo que tirou sua razão de ser — exclusivamente de tal qualidade?

Ainda mais:

Como se vê da respectiva legislação, e do proprio art. 8º do contracto, foi marcada a quantia de 300 contos para a aquisição e estabelecimento de predios destinados á habitação dos augustos consortes.

Banida a familia imperial do Brazil, tornando-se portanto impossivel a presença destes consortes nos predios destinados á sua habitação, ter-se-ha satisfeito as vistas do legislador que os fez adquirir, com o fim expresso de serem habitados pelos augustos consortes?

E assim por deante:

Por conseguinte, a primeira necessidade é a de firmar-se a intelligencia da disposição legal de 1870 e fixar-se a vontade das partes contractantes, ou melhor do legislador por cuja autorisação se realisou o contracto; estabelecendo assim o accordo entre essa vontade e a sua manifestação escrita.

Entraria na mente do legislador, seria sua vontade, que principis descahidos pela extincção da dynastia, reduzidos ao caracter puramente privado, ficassem senhores *in perpetuum* ou até extinguir-se a sua successão, de dous lotes, cada um de 49 legoas quadradas de terrenos nacionaes, além dos predios, regendo-se por um direito de excepção, como a da Ord. Liv. 4º Tit. 100, que para esse effeito mandou-se pôr em vigor?

A disposição anteriormente citada da lei de 1864, que mandava entregar por uma só vez o dote de 1.200 contos, no caso de Sua Alteza Imperial sahir para fora do imperio, na forma do art. 113 da Constituição Política de então, não poderá receber applicação analoga na especie vertente; desde que ali não se fez distincção entre retirada forçada ou voluntaria, e os direitos adquiridos pelos dous consortes retrotrahem-se forçosamente ao tempo em que eram principes?

Recordo-me ter lido em Savigny, no seu importante tratado *De reo das obrigações*, estas juridicas reflexões:

« Já fizemos notar em outro logar que as manifestações de vontade, expressas por meio de palavras, eram, do mesmo modo que as leis, susceptiveis de uma interpretação muitas vezes necessaria. Todos estes casos de interpretação convergem para o fim commum de fazer apos o nosso exame brotar da letra morta o pensamento vivo que ella encerra. Este fim da interpretação é igualmente applicavel á lei, como toda e qualquer manifestação da vontade.»

Assim, pois, deve ser a questão submettida á assemblea geral, a mesma que decretou a fundação e determinação do patrimonio em questão, para que, por meio de interpretação authentica, firme e torne inconcusso o direito que presidiu á confecção de taes disposições e contracto. *Ejusdem est interpretari, cujus est condere legem.*

Submetto essa humilde opinião ao elevado criterio da congregação desta faculdade, como fundamento do meu voto.

Bahia, 21 de março de 1892.— Dr. *Eurylio Joaquim dos Santos*, professor da 1ª cadeira de direito civil.

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 23 de abril de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem.

Para que se pague ao Thesouro Nacional:

Ao juiz de direito Miguel Archanjo Pereira do Rego, declarado em disponibilidade por decreto de 19 do corrente, o respectivo ordenado, a contar de 27 de fevereiro ultimo, data em que deixou o exercicio da comarca de Amaquã, no estado do Rio Grande do Sul, e enquanto estiver em disponibilidade;

A Ribeiro Macedo & Comp. a quantia de 73\$400, importancia de diversos objectos fornecidos, durante o mez de dezembro ultimo, para o expediente do Asylo de Mendicidade;

A Companhia Agricola, de Vição, Construtora e Industrial, Iuhama e Irajá os alugueiros do predio sito na estrada da Penha, onde funciona o posto policial da freguezia de Irajá, a contar do dia 1 de abril de 1891 em deante, e que foram mandados pagar ao antigo proprietario.

As despezas feitas:

Durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos com o material do Asylo de Mendicidade, na importancia de 7:312\$464;

Durante os mezes de janeiro, fevereiro e março deste anno, com o pessoal do referido asylo, na de 985\$448.

Para que seja entregue, por adiantamento, ao director daquelle asylo a quantia de 300\$ para occorrer ás despezas miudas a seu cargo, durante o actual exercicio.

Para que seja indemnizado o director do Asylo da Mendicidade da quantia de 301\$900, importancia das despezas de prompto pagamento por elle feitas, durante o mez de janeiro ultimo.

Autorisou-se.

O chefe de policia da Capital Federal, em resposta ao officio n. 193 de 19 do corrente, a fazer a necessaria transferencia, na respectiva folha de pagamento do nome do proprietario do predio sito na estrada da Penha, onde funciona o posto policial do freguezia de Irajá;

— O general commandante da brigada policial desta capital:

A mandar admittir, como interno do hospital da mesma brigada o alumno, da Faculdade de Medicina João Manuel da Silva Tavares.

A mandar dar baixa do serviço ao forriell graduado do 3º batalhão de infantaria da referida brigada Flausino de Paula Sampaio e ao soldado Antonio José de Oliveira mediante apresentação de substitutos idoneos e de indemnisação á Fazenda Nacional do que estiverem a dever, e ao soldado Annibal Lopes de Carvalho, por incapacidade physica.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que os magistrados que ficam em disponibilidade, pelo facto de não terem sido aproveitados na organização judiciaria dos estados, só tem direito ao ordenado pago pelos cofres federacs, de accordo com o art. 6º das disposições transitorias da Constituição.

Ao juiz seccional do estado do Maranhão que nesta data solicita-se do Ministerio da Guerra informações sobre a possibilidade de ser cedida uma das salas do arsenal de guerra para as audiencias do mesmo juizo.

Ao governo do estado de Sergipe que foi marcado o prazo de cinco mezes a cada um dos juizes de direito Candido de Oliveira Ribeiro, João Gomes Barreto e Gumersindo Bessa, afim de reaesumirem o exercicio de suas funcções nas comarcas do Riachuelo, Rio Real e na vara de casamentos, contados da data em que foi annullada a organização judiciaria do mesmo estado.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, copia do decreto n. 795 de 18 do corrente, que abriu a este ministerio o credito de 73:500\$, para pagamento das despezas com o pessoal e material do Asylo da Mendicidade no actual exercicio;

Ao Conselho Supremo Militar de Justiça, para ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial José Gonçalves Guimarães, pelo crime de haver disparado um tiro de revolver em um seu camarada;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ter o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelo juiz do districto de Derna, na Dalmacia, Austria-Hungria, ás justicas do Rio de Janeiro, para tomar o depoimento de Jorge Elez;

Ao general commandante da brigada policial os processos instaurados contra os soldados da mesma brigada Thomé José da Costa, Daniel José Bezerra, Pedro Tavolar, Antonio Francisco de Souza, Amaro da Silva Telles, Manoel Fernandes Bezerra, Arlindo Theodoro da Silva, Luiz Augusto Soares Brazil e Praxedes Antonio Francisco, afim de serem cumpridos os acordãos do Conselho Supremo Militar de Justiça;

Ao governador do estado de Goyaz o requerimento do bacharel Felix Jayme Fernandes Barros, juiz municipal e de orphãos do termo do Bomfim, pedindo pagamento de gratificações que diz ter vencido como juiz de direito interino da mesma comarca.

Ministerio dos Negocios da Justiça —2ª secção—Rio de Janeiro, 25 de abril de 1892.

Circular.—Recommendo-vos que façais remetter de preferencia para a Assistencia Medico-Legal de Alienados, afin de cursarem a escola professional de enfermeiras, instituida pelo decreto n. 791 de 27 de setembro de 1890, as orphãs e menores desvalidas de mais de 14 annos, ás quaes esse juizo tenha de dar destino, nos termos da lei.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*—Sr. pretor da ... pretoria.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 25 do corrente, foi nomeado Ignacio Gomes de Oliveira para o lugar de porteiro da Alfandega da Parnaíba, estado do Piahy, e exonerado José Domingos de Araujo Guimarães, que o exercia.

Por portarias de 25 do corrente, foram concedidos 61 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado do Pará José Luiz Gomes, ao 3º escripturario da do estado de Minas Geraes João José Ramos, ao fiel do pagador da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco Pedro Pessoa Velloso da Silva, e 30 dias, nas mesmas condições, ao 2º escripturario da do estado do Espirito Santo Augusto Barlosa Bettamio, para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Por titulo de 26 do corrente foi nomeado o bacharel Alfredo Machado Guimarães, para o lugar de fiscal do governo junto ao Banco União, percebendo o vencimento annual de 6:000\$000.

Expediente do dia 19 de abril de 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em resposta ao aviso n. 59 de 25 de dezembro ultimo, que, attendendo á circumstancia de não poderem ser satisfeitas as formalidades exigidas para a obtenção do «Passo» das embarcações, pelos ns. 1 a 6 do art. 416 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, no curto prazo de 4 horas, marcado pela clausula 2ª annexa ao decreto n. 611 de 22 de outubro de 1891, para a demora dos piquetes da Companhia *Lloyd Brasileiro* no porto da Amarração—foi deferido o pedido feito por esta companhia para que seus vapores sejam despachados na vespera da chegada ao dito porto, e, neste sentido, vai-se expedir ordem a Alfandega da Parnaíba.—Expediu-se ordem á Thesouraria de Fazenda do estado do Piahy, para o fazer constar á referida alfandega.

A Alfandega do Rio de Janeiro, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu não tomar conhecimento, por não ser caso de revista, do recurso interposto pelos negociantes *Duncker, Caroli & Comp.*, do acto da mesma alfandega classificando como—flanella de lã entrançada—, para pagar a taxa de 4\$200 por kilogramma, na forma do art. 519 da tarifa em vigor, o tecido que submetteram a despacho no dia 1 de setembro ultimo como—sarja de lã—sujeita a de 3\$600, do art. 517 da dita tarifa;

A Recebedoria do Rio de Janeiro que o mesmo tribunal resolveu também indeferir o recurso interposto por *Christiano Nolding*, do despacho do respectivo administrador que mandou exigir o pagamento do imposto de transmissão de propriedade, na razão de 10 %, e não de 5 %, como pretendia, sobre o valor dos bens que lhe conberam por morte de sua mãe *Henriqueta Nolding Gietz*, e que, constituindo herança do seu irmão unilateral *Fe-*

lippe Pedro Pfatzgraff, fallecido em 1846, passaram em usufructo a ella, por haver contraído 2ª nupcias com o pae do recorrente,—visto estar a mesma decisão de accordo com a ordem n. 512 de 13 de novembro de 1875;

Ao presidente da Associação Commercial da cidade de Pelotas, em resposta ao telegramma de 7 do corrente mez, que, em 24 de março ultimo, foi remettido á Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul o suprimento de 1.000:000\$ em notas de 10\$ e 20\$, e em 31 de mesmo mez o de 500:000\$, sendo 180:000\$ em taes notas, além de 20:000\$ em moedas de nickel;

Ao governador do estado do Piahy ter o commandante do paquete *S. Salvador*, recebido para entregar na Thesouraria de Fazenda, 5.701 moedas, pertencentes ao mesmo estado.

N. 25—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 19 de abril de 1892.

Sr. Ministro das Relações Exteriores.—Em resposta aos vossos avisos ns. 36 e 55 de 7 de março ultimo e 5 do corrente mez, com os quaes me transmittistes as notas da legação austro-hungara, relativamente á entrega do producto liquido do espolio de *Clara Riesel*, subdita de sua nação,—cabe-me communicar-vos que, para resolver sobre tal entrega, o Thesouro Nacional está procedendo aos exames precisos na precatoria de levantamento da quantia de 3:916\$380, passada a favor de *Ismael Riesel* e outros herdeiros daquela finada; tornando-se, entretanto, necessario que providencias para que me seja remetida copia da nota n. 14 a que se refere a dita legação, de 12 de fevereiro, a ella dirigida pelo Barão de Cotejipe em 12 de dezembro de 1887, e que muito poderá orientar a referida repartição, sobre o assumpto de que se trata.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

N. 9—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 19 de abril de 1892.

Em resposta ao telegramma de 1 do corrente mez, no qual o inspector da Alfandega da cidade de Manaus consulta si, havendo o estado do Amazonas voltado ao regimen provisorio, deve cobrar direitos de exportação dos productos nacionaes destinados a paizes estrangeiros, conforme dispõe o art. 4º da lei n. 25 de 30 de dezembro do anno proximo passado, declaro ao Sr. inspector da thesouraria de fazenda do mesmo estado, em confirmação do meu telegramma desta data, para seu conhecimento e o fazer constar áquelle inspector, que compete ao estado a inteira gestão das suas rendas, em virtude do disposto no decreto n. 438 de 11 de julho do dito anno, si apenas houve deposição do governador, mantendo-se todavia o orçamento legal; mas si foi dissolvido o congresso, renovados a constituição e o orçamento e annullada a eleição, é claro que voltou elle á condição anterior.

A vista do exposto, deve-se proceder conforme a hypothese verificada, cumprindo; outrosim, que recomende ao referido inspector que se abstenha de fazer consultas sobre assumpto de tanta importancia, por meio de telegramma, pois taes consultas só podem ser resolvidas quando convenientemente justificadas por officio.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente:

Concederam-se ao 2º tenente *João Francisco dos Reis Junior*, tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi nomeado o fiel de 1ª classe *João Cavalcanti Porto* para servir no Commissariado Geral da Armada.

Expediente do dia 25 de abril de 1892

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando expedição de ordem para que a pagadoria de marinha seja habilitada pelo Thesouro Nacional com a quantia de 700:000\$ para attender ás despesas que se terá de fazer no mez de maio vindouro;

Rogando pagamento de 50:558\$706, quantia proveniente de fornejimentos de carne verde e pão feitos por *José Placido do Valle Rego e Carlos de Souza Pinto* aos navios e corpos de marinha, em março ultimo. (Aviso n. 1.273).

A Escola Naval, declarando ter sido deferida a pretensão do, ex-aspirante *Wenceslão de Albuquerque Caldas*, pedindo a reintegração da praça, com matricula no 2º anno do curso superior, da referida escola.

A Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, declarando que convem rescindir os contractos dos actuaes fornecedores, visto não aceitarem o abatimento de 10% nos preços, quando o cambio se firmar em vinte dinheiros por mil réis, devendo chamar-se nova concorrência.

A mesma, resolvendo que a formação do conselho de compras deve ser regulada de accordo com a observação C do art. 20 do regulamento de 26 de outubro de 1889.

A Capitania do Porto de S. Paulo, determinando que a firma commercial *Wilson Sons & Comp.* seja enviada a conta da despesa feita em suspender e remover o pontão—*Celina*—de sua propriedade; e, no caso de recusa por parte dessa firma, empreguem-se os meios legais para que o Estado seja indenizado da respectiva importancia.

A Associação da Praticagem do estado de Pernambuco, transmittindo o requerimento em que *Avelino José Fernandes da Silva* reclama contra a sua exclusão do quadro da mesma associação, afim de que informe sobre a allegação do petionario.

Ao Laboratorio Nacional de Analyses, remettendo duas amostras de oleos para lubrificação que *Behrend, Schmidt & Comp.* propõem fornecer ao Ministerio da Marinha, afim de que se proceda á rigorosa analyse.

Requerimento despachado

Alexandrino Lourenço Pinheiro.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 do corrente, concedeu-se ao tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe *Raphael de Menezes* a exoneração, que pediu, do lugar de secretario da escola pratica desta capital.

Expediente do dia 22 de abril de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, afim de que se digne tomar na consideração que merecerem os papeis em que *D. Adelaide Carolina da Silva Mattos* e *D. Candida Augusta da Silva Cunha* pedem a percepção do meio soldo que recebia sua mãe *D. Ursula Francisca Leite*, viúva do tenente reformado do exercito *João José da Silva Junior*;

Solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: a *Amaro Alves da Silva* na importancia de 136\$710 proveniente da reconstrução de calçamento na rua Pinto de Figueiredo para assentar-se o encanamento de agua que abastecer o Hospital Militar do Andaraí e, á vista do processo de divida de exercicios findos n. 11.984, que se transmitta, ao 2º tenente reformado *Augusto Cezar Pereira da Cunha* na de 65\$568, de descontos realizados em seu soldo, nos annos de 1890 e 1891, para a contribuição do montepio do exercito, visio haver optado pelo civil a que também tem direito como 2º official da Secretaria de Instrução Publica, Correios e Telegraphos.

—Ao Sr. Ministro da Justiça:

Restituindo, devidamente informado, o requerimento em que o cabo de esquadra da brigada policial desta capital Daniel Honorato pede lhe seja contado, como de serviço, o periodo decorrido de 24 de dezembro de 1856 a novembro de 1866, em que esteve no exercicio com o nome de Daniel Honorato da Purificação.

Remettendo:

Por ser assumpto da competencia desse ministerio, os papeis em que o sentenciado civil Angelo Custodio de Jesus, ex-praça do 1º regimento de cavallaria, pede perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo jury desta capital em 2 de agosto de 1879;

Afim de que se digna tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o capitão honorario do exercito José Moreira da Silva Menezes pede que se lhe mande passar por certidão o que a seu respeito constar na secretaria do extinto corpo militar de policia da corte.

—Ao Conselho Supremo Militar:

Remettendo para consultar co. o seu parecer, o requerimento e mais papeis em que o major graduado reformado Antonio de Bastos Varella pede que sua reforma seja considerada no posto de major effectivo com antiguidade de 7 de janeiro de 1890.

Declarando, para os fins convenientes, que o Sr. Vice-Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do mesmo conselho exarado em consulta de 7 de março ultimo, resolveu, em 16 desse mez, promover ao posto de major, com antiguidade de 17 de março de 1890, o capitão do 12º regimento de cavallaria Carlos Augusto Pinto Paccia, conforme consta do decreto de 18 do corrente, que, por copia, se envia.

Al general ajudante general declarando, para seu conhecimento e fins convenientes, que ficam desligados do commando geral da artilharia os corpos que a elle estão subordinados.

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul declarando, em deferimento ao requerimento do alferes reformado do exercito Joaquim Pereira de Oliveira, que ao referido official, que serve como amanuense da secção do material no quartel general do commando do 6º districto militar, deve ser abonada, além da etapa que percebe, a gratificação marcada para o mesmo logar, a contar da data em que entrou em exercicio.

A' Repartição de Quartel-Mestre General mandando declarar ao commandante do 3º districto militar, em solução ao seu officio n. 759 de 2 do corrente dirigido a essa repartição, que de accordo com a proposta feita a referida autoridade pelo director do Arsenal de Guerra do estado da Bahia, devem ser offerecidos ao bispo da Encrípia, encarregado da diocese do mesmo estado, para aproveitarem-se nas igrejas que elle designar, os objectos de culto divino que se acham na capella existente naquella arzenal, bem como os que pertenceram ao hospital militar e alli foram recolhidos.

Ao director geral de obras militares determinando que providencie para que sejam activadas as obras do quartel-tipo.

Ao commando geral da arma de artilharia declarando em solução ao officio do commandante da escola pratica do exercito nesta capital que acompanhou o seu n. 2374 de 31 de março ultimo, que os officiaes de patente, que pretendem matricular-se naquella escola, estão isentos dos exames de admissão de que trata o artigo 40 do respectivo regulamento, devendo taes exames ser exigidos unicamente das praças de pret.

Ao director da Escola Superior de Guerra declarando que deve ser trancada a matricula com que frequenta as aulas dessa escola o alumno Jorge Franca Wiedman, conforme pediu o mesmo alumno.

—Ao commando da escola militar da capital declarando:

Para os fins convenientes, que o temente do corpo de estado maior de 1ª classe João Gualberto de Mattos foi, por portaria de 8 do corrente, nomeado ajudante de ordens do chefe da commissão tecnica militar consultiva, ficando exonerado do logar de coadjuvante do ensino theorico dessa escola.

Em resposta ao seu officio n. 181 de 6 do corrente, que é approvada a deliberação que tomou, de designar o subalterno da 1ª companhia do corpo de alumnos 2º tenente Gustavo Schimidt para exercer o logar de agente dessa escola, durante o impedimento do respectivo serventuario, passando a servir como subalterno da mesma companhia o alferes de infantaria Antonio José Julio.

—A' Intendencia da Guerra declarando:

Para os fins convenientes, que é aceita a proposta que faz a Companhia União Fabril e Pastoral, de fornecer pelos preços primitivos, os capotes e cobertores que haviam sido pedidos por essa intendencia, ficando isenta da multa que lhe foi imposta e mantidos os seus contractos, logo que terminem taes fornecimentos.

Em solução ao seu officio n. 46 de 24 de março ultimo, que a munición de que trata no mesmo officio deverá ser enviada para o Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, afim de ser ali transformada em cartuchame de festim.

—Ao director da Fabrica de Armas declarando, em resposta ao seu officio n. 60 de 19 do corrente, que é applicavel aos operarios e serventes desse estabelecimento o disposto no aviso deste ministerio de 14 do corrente dirigido ao director do arsenal de guerra da capital e relativo aos operarios, que sendo guardas nacionaes deixam de comparecer ao trabalho por se acharem em serviço nos respectivos corpos.

—Ao commando do Collegio Militar declarando, para os fins convenientes, que são approvados os programmas biennaes de ensino nesse collegio.

—Ao director da Contadoria Geral da Guerra mandando fazer carga ao major Sergio Tertuliano Castello Branco da quantia de 425,952 proveniente do enxoval e fardamento fornecido a seu filho Luiz Euzebio Castello Branco, alumno do Collegio Militar.

A' Repartição do Ajudante General:

Nomeando o general reformado do exercito Paulino Paes Ribeiro para inspecionar o 7º batalhão de infantaria.

Approvando a proposta que faz o inspector geral do serviço sanitario do exercito em officio n. 611 de 7 do corrente, dirigido a esta repartição, do capitão medico de 4ª classe Dr. Emilio Freire de Carvalho para servir nesta guarnição.

Commandante do 6º batalhão de infantaria e da guarnição e fronteira de Uruguayana, do tenente do referido batalhão Olavo Velasco Molina Berquo para interinamente exercer as funções de secretario da mesma guarnição.

Concedendo as seguintes licenças:

Ao 2º cadete 2º sargento do 10º batalhão de infantaria Antonio Cavalcanti para assignar-se, de ora em diante, Antonio Barbalho Bezerra Cavalcanti.

Por dous mezes, para tratamento de saude em prorogação da com que se acha, ao capitão do 4º regimento de cavallaria João Cizimbro Jacques.

Por tres mezes, para tratar de negocios de seu interesse no estado de Minas Geraes, ao alumno da escola militar da capital Arminio de Almeida Rego, cuja matricula deve ser trancada, e por igual prazo ao soldado do 22º batalhão de infantaria Edmundo Victor Dordron, para ir ao estado das Alagoas.

Para matricular nas aulas do 1º anno do curso geral da escola militar da capital ao alferes João Candido da Silva Muricy, devendo prestar antes dos exames finais desse anno o de allemão que lhe falta.

Transferindo para o estado do Rio Grande do Sul o particular alumno da escola militar desta capital Manoel Franklin, visto estar soffrendo de beri-beri, para a companhia de aprendizes artilheiros Edmundo Resin Machado; para a Escola Militar do Rio Grande do Sul a matricula com que o alumno Franklin do Amaral Taeberge, frequenta as aulas da desta capital; para o 26º Batalhão de infantaria o tenente do 35º João Militão de Souza Campos, para o 35º o tenente do 26º José Viegas da Silva e para o 32º o alferes do 28º Manoel Hortencio da Fonseca.

Mandando:

Declarar sem effeito a baixa concedida ao ex-cabo de esquadra do 27º corpo de voluntarios da patria João Coelho de Mello, que por portaria de 25 de fevereiro ultimo, foi mandado incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, não lhe aproveitando, porem, para effeito algum o tempo em que esteve fora das fileiras do exercito.

Dar passagem de Uruguayana a Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, ao capitão reformado do exercito Joaquim Pereira de Sant'Anna e a sua familia, e para o estado da Bahia a D. Antonia Maria da Costa Lopes, viuva do alferes honorario do exercito Manoel Antonio Lopes, e bem assim a seus filhos menores.

Acceptar, si for julgado idoneo, o substituto que por si apresentar o cabo de esquadra do 22º batalhão de infantaria José Francisco de Lima.

Inspeccionar de saude o 2º sargento do 7º de infantaria Carlos Ferreira Nobre.

Recolher-se ao corpo a que pertence o alferes do 14º batalhão de infantaria Gustavo Galvão Cavendish que, segundo consta da informação n. 268 de 8 do corrente dessa repartição, foi dispensado do logar de instructor do corpo de policia do estado de Pernambuco. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 19 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro Henrique Willis da Silva do cargo de ajudante do chefe do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Foi nomeado o engenheiro José de Carvalho e Almeida, para o logar de ajudante do chefe do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria Central

Expediente do dia 26 de abril de 1892

Do Ministerio da Fazenda requisitaram-se as ordens necessarias:

Para que seja posta á disposição do Ministerio da Marinha a quantia de 50:000\$ destinada pelo orçamento vigente ao serviço do balisamento de portos, visto haver sido transferido o mesmo serviço á competencia desta ultima repartição ministerial por decreto n. 786 de 6 do corrente.

Para que se effectuem os pagamentos:

1 e 4. 100\$ ao *Lloyd Brasileiro* por viagens realizadas em fevereiro, na linha de S. Mathus, Cannavieiras e escalas;

De 1:595 á *Rio de Janeiro City Improvements, Company limited* pela collocação de appparelhos de lavagem e de ventiladores em predios novamente esgotados;

De 29\$444, ao inspector geral interino das terras e colonisação por indemnisação de despezas miudas.

Para que seja transferida á Thesouraria de Fazenda da Bahia a quantia de 3:600\$, depositado para custeio da fiscalisação do seu contracto pela Companhia de Melhoramentos do Norte do Brazil.

Para que ao engenheiro Jeronimo Furtado de Mendonça, fiscal de 2ª classe das Estradas de Ferro do Rio Grande do Norte seja

adecantada a quantia de 833\$, correspondente a um mez dos vencimentos a que tem direito.

DIRTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 23 de abril de 1892

— Remetteram-se ao governador de Santa Catharina os relatorios, plantas e cadernetas de campo, relativos a questão de limites entre aquelle estado e o do Paraná;

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Guerra, afim de que pela junta militar de saude seja inspecionado o agrimensor Joaquim Adolpho Pinto Pacea, que allegando invalidez adquirida no serviço publico, pede aposentação no cargo, que exerceu por ultimo, de 1.º grado da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação no estado do Espirito Santo.

— Remetteram-se ao governo da Bahia os papeis relativos a compra de terras pretendida pelo Dr. José Nunes da Silva, residente em Alcobaca, naquelle estado.

— Remetteram-se ao governo de S. Paulo as plantas, cadernetas e mais documentos relativos a medição do territorio em que, naquelle estado, tem de fundar o seu primeiro nucleo agricola a Companhia Industrial S. Bernardo, cessionária do contracto celebrado, em 24 de outubro de 1890, com o Dr. José Luiz Flaquer e outros; e, achando-se, quer quanto a parte tecnica, quer quanto a processual, preenchidas todas as formalidades exigidas pelas instrções de 15 de janeiro do anno passado e mais disposições em vigor, recommendou-se-lhe que mandasse expedir a mesma companhia o respectivo titulo, depois de recolhida a Thesouraria Federal a importância da venda das terras, como renda eventual da União.

— Remetteu-se ao mesmo governo a determinação das coordenadas geographicas do territorio medido naquelle estado pela Companhia Colonial S. Paulo e Paraná, para a fundação do seu primeiro nucleo agricola.

Requerimentos despachados

Dia 1) de abril de 1892

João Francisco de Lemos e outros, pedindo que seja remittida ao Congresso Nacional a sua petição anterior relativa a assumpto mineral.—Não ha que deferir. Os supplicantes se quiserem dirijam-se ao Congresso.

Dia 2)

Companhia Fabril Industrial e Constructora, solicitando para si os favores de que goza a Companhia Industrial de Cal e Marimores, relativamente a tarifa para o transporte de cal.—Indefido.

Antonio Marianno de Souza Gouvêa e Henrique da Costa Carvalho, impressor e ajudante da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pedindo uma diaria, alem dos vencimentos que percebem.—Indefido.

Jonathas Ribeiro Baltar, ex-1.º escripturario da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, pedindo autorisação para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Manoel de Pontes Franco, ex-auxiliar de 2.ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral, pedindo autorisação para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 23 do corrente:

Foi declarada sem effeito a portaria de 13 que nomeou Tiberio Mineiro para o logar de escripturario do Instituto dos Surdos-Mudos, por não o haver accedido e nomeado para esse logar Joaquim Paulo de Araujo Vieira.

Foram concedidos dous mezes de licença, com ordenado na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao bacharel André Dias do Aguiar, secretario da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas licença com ordenado:

De sessenta dias, ao telegraphista José Moreira de Carvalho, para tratar de seus interesses;

De dous mezes, para tratar de sua saude, ao Dr. João Damasceno Peçanha da Silva, lente cathedratice da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De seis mezes, para igual fim, ao Dr. José Alexandre Teixeira de Mello, chefe da secção de impressos da Bibliotheca Nacional.

—Prorogou-se, por tres mezes, sem vencimento, a licença concedida por portaria de 11 de novembro do anno findo ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente substituto da Escola Polytechnica.

Expediente do dia 23 de abril de 1892

Requisitou-se do director geral dos Correios a nota de apuração do tempo de serviço do carteiro da agencia do Correio de Paranaguá João Maria de Macedo que solicitou aposentadoria.

—Communicou-se ao director geral dos Telegraphos que a Sociedade Franceza dos Telegraphos Submarinos participou ter nomeado o Sr. Adolpho de Barros Cavaleanti para ser representante, em substituição do Sr. Barão de Capaneua, que não foi accedido.

Dia 25

Ao director da Bibliotheca Nacional communicou-se que, por portaria de 25 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier ao Dr. José Alexandre Teixeira de Mello, chefe da secção de estampas daquella bibliotheca.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Ao director da Escola Polytechnica declarou-se que, por portaria desta data, foi prorogada por tres mezes, sem vencimentos, a licença concedida ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente substituto daquella escola.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro communicou-se que, por portaria desta data, foram concedidos dous mezes de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saude, ao Dr. João Damasceno Peçanha da Silva, lente cathedratice daquella faculdade.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Ao director do Instituto dos Surdos-Mudos declarou-se que, por portaria de 23 do corrente mez, foi nomeado Joaquim Pardo de Araujo Vieira para o logar de escripturario daquelle instituto, ficando sem effeito a portaria de 13 do corrente que nomeou para o mesmo logar a Tiberio Mineiro, que não accitou a nomeação.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo autorisou-se, de accordo com o disposto no art. 421 do regulamento dos institutos de ensino juridico, aprovado pelo decreto n. 1232 H de 2 de janeiro de 1891, a conceder ao alumno daquella faculdade Henrique O' Keilly de Souza, conforme requereu, a guia de passagem para a faculdade livre de direito desta capital, onde pretende continuar os seus estudos.

Requerimento despachado

Leonidas Detzi.—Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 25 do corrente:

Foram licenciados:

Por 60 dias sem vencimentos o praticante supplente da administração dos correios de Minas Antonio Agostinho dos Santos;

Por 15 dias o carteiro da agencia de Petropolis Antonio Joaquim Tiburcio.

— Foi prorogada por 30 dias a licença concedida ao carteiro de 2.ª classe do correio desta capital Thomé Luiz de Souza Tabora.

Por portarias de 26 do corrente:

Foram exonerados:

Os serventes Samuel Alves da Silva, Francisco Marques Nunes e Florencio Nunes de Moraes, tendo sido os dous primeiros a bem do serviço publico;

Os carteiros supplentes Brasileiro Francisco do Espirito Santo, a pedido, e Cyrillo Joaõnes da Silva Passos, por abandono de emprego.

— Foram nomeados:

Serventes: Isidoro José dos Santos, Eduardo Miguel da Costa e Benedicto Crispim Bayma; Carteiro supplente o cidadão Tobias da Costa e Sá.

REDACÇÃO

A photographia na medicina

CONFERENCIA EFFECTUADA PELO SR. ALBERT LONDE NO CONSERVATORIO NACIONAL DE ARTES E OFFÍCIOS, DE PARIS

(Continuado do n. 114)

O estudo do ni morphologico permittirá que não se attribua a enfermidade modificações que nada tem de anormal, evitando-se commetter erros grosseiros

Estudemos o ni pathologico.

Enfermos de pé—A reproducção de corpo inteiro dos enfermos será util em muitos casos para mostrar as lesões que affectam o individuo em seu conjunto ou em um ou mais de seus membros simultaneamente. Em um caso de hemiatrophia, por exemplo, é do mais alto interesse reproduzir ao mesmo tempo o lado são e o enfermo. Si tratar-se de contracturas hystericas simultaneas das mãos e dos pés, cresce mais de ponto a importância de reproduzir o aspecto geral do enfermo do que tirar photographias isoladas dos membros enfermos.

Estes estudos serão delicados, porquanto a reproducção do ni em photographia não deixa de apresentar difficuldades reaes. É preciso observar as sombras bem detalhadas e as partes illuminadas bem modeladas. Consequir-se ha este resultado dispondo habilmente a luz, regulando o tempo da exposição e desenvolvendo-o de modo razoavel.

O doente deve ser collocado sobre fundo cinzento escuro; é nelle em que as carnes melhor se destacam, tanto do lado da sombra, como do lado da luz.

Comquanto, supponhamos o enfermo em estado tranquillo, só o facto de photographar de pé exige que sua posição seja de curta duração. Com effeito, não podemos empregar os apparellhos geralmente usados pelos photographos para descansar a cabeça ou immobilisar o corpo. Esses instrumentos tem o inconveniente de obrigar os modelos a conservar-se em posição falsa e fóra do natural. Em medicina, é preciso evitar essa subterfugio de modo absoluto, porquanto, além das modificações da forma, encontram-se frequentemente attitudes espezias resultantes da affecção de que soffre o individuo. Essas attitudes tem grande valor sob o ponto de vista do diagnostico e sua representação deve ser feita de modo rigoroso afim de deixar-lhes seu caracter peculiar. A attitude na sciatica, por exemplo, na paralysis geral, quando o enfermo está de pé, as de certos alienados, idiotas ou degenerados, são typicas e deve-se respeitá-las absolutamente.

Cabeça—O estudo da cabeça não é menos interessante, quer a affecção se ache localisada unicamente nesta parte do corpo, quer se deseje reproduzi-la em maior escala do que precedentemente para melhor observá-la em suas minudencias.

Pelas mesmas razões acima, cumpre não empregar o descanso para a cabeça, afim de deixar-lhe sua verdadeira attitude. Como

operamos em curta distancia e tendo a cabeça planos distinctos uns dos outros, será preciso diaphragmar muito mais a objectiva; e o tempo da exposição do modelo tornando-se naturalmente mais longo, pôde-se afirmar que a reprodução da cabeça em grande escala constitue verdadeira dificuldade, tanto mais que o menor movimento tira a suavidade da imagem. Cumpra pois regular o tamanho segundo a tranquillidade do doente, e nos casos difficeis contentar-se com pequenas provas que podem ser obtidas mais rapidamente e que serão depois desenvolvidas ao tamanho que se quiser.

As modificações determinadas pela enfermidade podem não ter de per si nada de excepcionalmente notavel e não constituir anormalias propriamente ditas; mas si se encontrarem estas mesmas modificações em uma série de doentes affectados da mesma enfermidade, ganham então importancia capital, porquanto mostram as modificações imputáveis á molestia. E' pelo exame de grande numero de doentes, pela comparação de photographias cuidadosamente obtidas e provenientes algumas vezes do fim do mundo, que a Escola da Salpêtrière, especialmente, chegou a descrever alguns *facies* pathologicos, taes como o da sclerodermia, da pupila exophthalmica, da myopia, do myxoedema, da acromegalia, etc.

Esses *facies*, vistos uma vez, gravam-se mais no espirito do que os que a imaginação pôde crear após a leitura de uma observação.

Poderíamos citar, a proposito da acromegalia particularmente, factos que mostram que medicos conhecedores destas questões, diagnosticaram pela simples vista esta affecção, em quanto outros, não menos habéis, conhecedores de observações sobre esta molestia e tendo tollos os dias só as vistas um individuo apresentando a enfermidade em seu pleno desenvolvimento, não viram que esse caso coincidia perfeitamente com a descripção feita na observação.

Seria possível, com todos esses documentos, realizar pela photographia a concepção de Galton e obter um retrato composto no qual tollos os caracteres individuaes desaparecerão para só deixar as modificações communs devidas á molestia.

E' conveniente acrescentar que nestes estudos será sempre preciso, quando possível, obter um retrato anterior do enfermo. Será a prova evidente de que as modificações constituindo o *facies* não são simplesmente congenitas, mas constituem pelo contrario o verdadeiro selo da affecção. Actualmente achando-se a photographia espalhada por toda a parte, este meio de verificação será precioso e permite, em certos casos, marcar uma data provavel para o começo da molestia.

Mãos—As mãos frequentemente são atacadas, nas paralyrias, atrophias, contracturas etc a pathologia nos proporciona neste lado vasto campo de estudo ao qual poder-se-hia juntar o não menos importante das mãos profissionais.

A reprodução das mãos quasi sempre é facil de obter-se; será bastante ter um dispositivo conveniente para photographal-as. Usamos, na Salpêtrière, de uma chapa plana que se pôde inclinar mais ou menos, e sobre a qual o doente pouza as mãos sem esforço. A machina photographica é collocada parallelamente á chapa e assim obtêm-se provas perfeitadas. O tamanho da reprodução será determinado pelo estado do enfermo; si soffrer de tremor, por exemplo, dever-se-ha reduzir o formato quanto possível e depois augmental-o.

Todas as vezes que as modificações se dizem no volume da mão, será indispensavel photographar no mesmo tempo a mão sã ou a mão de um individuo normal, si as duas estiverem affectadas.

E' procedendo deste modo que se mostra de modo sorprendente as dimensões da mão na acromegalia.

Pés—Applicam-se aos pés as mesmas regras que acabamos de expor. Será unicamente necessario erguer o doente de modo que seus pés fiquem na altura da machina, afim de evitar as deformações.

Detalhes dos membros—Quando a lesão estiver localisada em um ponto absolutamente limitado, será bastante photographar essa parte e depois augmental-a na escala que se quiser. O tempo da exposição, como o indica a theoria, será mais longo quanto mais nos aproximarmos do modelo, e si quizer-se obter uma imagem de grande formato. A maior ou menor estabilidade do doente indicará ao operador o que deve fazer.

Os detalhes dos diversos orgãos da face, nariz, bocca, olhos, orelhas, fornecerão documentos que se podem reunir copiosamente por meio da photographia e proceder em seguida a estudos comparativos cujo interesse a ninguém escapará. Citaremos apenas um exemplo, o estudo da forma da orelha nos alienados, nos degenerados, nos idiotas, encerra evidentemente numerosos ensinamentos como o provaram os Srs. Feré e Séglas, e a collecção de observações que o medico deve fazer terá muito maior importancia si a ella adicionar-se as photographias correspondentes.

E' sabido que, graças a appparelhos muito engenhosos, pôde-se actualmente explorar as diversas cavidades do individuo: o nariz, o ouvido, o larynge, o olho, etc. Em tollos esses casos, o exame é necessariamente muito rapido e comprehende-se o interesse que tem o medico em reproduzir em um espaço de tempo rapidissimo a imagem duradoura da parte examinada, para em seguida estudal-a convenientemente.

Ha certas dificuldades praticas dependentes principalmente da dificuldade de luz. Entretanto com a luz de magnésio, da qual nos o capuremos mais tarde, a questão deu um passo avantajado.

Ainda não é tudo, sem que haja modificação da forma, pôde haver alterações muito variadas da pelle.

A photographia dessas molestias da pelle serão muito importantes e pôde-se, por meio de provas successivas, notar todas as phases de sua evolução. Os dermatologistas ha muito recorrem á photographia, e nesta ordem de idéas basta citar-vos o magnifico trabalho dos Srs. Hardy e Montméja e as curiosas pesquisas do Sr. Lallier.

As difficuldades que se encontrar provirão da coloração especial dos tecidos doentes, coloração que só pôde ser imperfeitamente reproduzida pela chapa sensível que, como é sabido, não tem a propriedade de reproduzir as diversas colorações com os valores que a vista percebe. Entretanto tem-se feito notaveis progressos a este respeito, graças ao emprego das chapas isochromaticas que permitem obter-se os encarnados e os amarellos, cuja reprodução era tão difficil.

Não ha razão para afirmar que o inactivismo de cer as cores não possa ser, pelo contrario, precioso auxilio para estes estudos espreciaes, porquanto é certo que si a chapa não reproduz exactamente o valor de algumas tonalidades, pôde não obstante desvendar cousas que nos são absolutamente invisíveis.

Nutro a convicção de que pesquisas feitas scientíficamente nesta ordem de idéas, e nomeadamente nas molestias eruptivas, poderão adeantar de alguns dias indicações susceptíveis de facilitar seu diagnostico.

(Continúa)

Tactica militar

Não pretendemos a originalidade neste assumpto, que está attrahindo as sympathias de quasi tollos os escriptores das revistas militares do estrangeiro.

Não faremos mais do que transmittir aos nossos camaradas da classe militar as impressões de leitura, que julgamos merecer também a sua attenção, relativamente as profundas modificações introduzidas na tactica, pelo emprego das armas de repetição e da polvora sem fumaça.

Cahindo a cortina formada pelo espesso fumo da antiga polvora de artilharia ou fuzilaria, e a favor da qual preparavam-se, quaes mutações de scenarios, as diferentes manobras, no campo de batalha, impõe-se hoje aos combatentes a necessidade de occul-

tarem-se por detrás de abrigos naturaes ou improvisados, furtando-se mutuamente ao alcance dos canhões de tiro rapido, que podem arremessar, por minuto, até 16 projectis, divizíveis em um numero illimitado de estilhaços.

As proprias artilharias, de lado a lado, não se expõem mais a descoberto, conhecendo muito bem a natureza de seus golpes insanaes; collocam-se então suas baterias em um plano inferior ao da crista da posição occupada, de onde só podem empregar o tiro indirecto.

Entretanto, apresentam-se logo os meios de ver e mesmo encontrar o inimigo, lançando-se mão no primeiro caso dos balões e no outro da cavallaria.

Trata-se aqui do balão captivo, de cuja barquinha partem fios telephonicos a ligarem-se com o quartel-general das operações, pelos quaes os aeronautas transmittem o resultado de suas descobertas concernentes ás posições do inimigo.

A cavallaria, armada com a lança e a clava de repetição, saguz a explorar o terreno em que devem-se encontrar as forças contrarias.

Avança rapidamente, porém com as maiores precauções, para não prestar o flanco á artilharia, afastando-se o mais possível da zona presumida perigosa, quando na visinhança não se antolhar nenhuma contraveriente, que ella possa seguir.

Encontrado o inimigo nessa expedição, a cavallaria deve retirar-se sómente no caso daquelle ser muito numeroso; na hypothese contraria, seus soldados põem pé em terra e servindo-se de suas armas de repetição, fazem sobre os adversarios um fogo nutrido, que apenas cessará com a chegada de reforços para esses ultimos.

Cavalgando então de novo, os exploradores voltam a toda a brida pelo caminho já andado a dar conta de sua missão.

Mas, nem mesmo assim informada do logar em que se acha o inimigo, a infantaria, que ainda não vimos entrar em acção, não ouvirá o toque de avançar de suas cornetas, a menos que seus chefes não queiram renovar o sacrificio, tornado hoje completamente vão, dos Codrus e Decius, correndo a uma morte certa.

A bravura é substituída por uma temeridade criminosa da parte dos commandantes que tentarem fazer seus batalhões arremessar, ainda que, seja a passo de carga, a zona de fogo, onde o terreno é litteralmente crivado por uma verdadeira saraiva de projectis.

E embora a artilharia das forças que atacam tenha feito calar a contraria, o perigo não se torna muito menor, porquanto o inimigo, que se acha intrincheirado, faz tranquillo, por traz de seus parapetos, pontaria com um fuzil que dá até 30 tiros por minuto, cujo alcance é superior a 3.000 metros e cujos projectis, a 1.200 metros, tem a força de penetração necessaria para atravessar dois pranchões de madeira de 12 centímetros de espessura, com suas almofadas, segundo as experiencias realisadas nos polygonos.

Falla-se, é verdade, em proteger o soldado de infantaria com uma couraça, ou pelo menos com um escudo; mas duvidamos muito da efflacia desses melos, em vista da força de penetração indicada dos modernos projectis.

Nem se allegue a natureza especial do metal daquellas armas defensivas, porquanto se poderia logo empregar o tambem na camisa das balas das espingardas.

Em summa, por mais do-rososo que isto pareça em face das tradições militares, é forçoso substituir-se a coragem pela prudencia, o ataque á viva força pelos estratagemas longamente meditados.

Faz parte integrante do armamento do soldado de infantaria uma pá ou uma picareta, que elle possa dobrar pelo meio do cabo para trazel-as suspensas do cinturão, e que lhe hão de servir no campo de batalha para levantar instantaneamente uma trincheira-abrigo.

Inverte-se nesse genero de fortificação o perfil regulamentar, ficando o fosso do lado dos escavadores e o parapeto para a banda do inimigo.

Hão de multiplicar-se as linhas desse entrenchamento até uma aproximação sufficiente das posições contrarias, devendo taes trabalhos ser executados de preferencia á noite, embora essa vantagem torne-se problematica, si do acampamento opposto for projectado sobre as obras um foco de luz electrica.

Caminhos cobertos ligam umas as outras as obras de defesa, podendo as communicações e transmissões de ordens ser feitas a ve'ocidade.

Os bicylos militares devem correr sem embargo nos terraplenos, bem batidos pelo andar constante dos soldados de guarnição.

Quando se acharem as obras avançadas a grande distancia do quartel-general do commando da divisão ou corpo do exercito, as communicações expeditas do ordens fazem-se pelo telegrapho ou telephone, cujo assentamento e serviço estão a cargo de um pessoal alistado, e a correspondência escripta transmite-se pelos pombos-correios.

Essas aves, representadas desde a lenda de Noé com o ramo de oliveira no bico, fazem hoje um officio muito differente como mensageiros de guerra.

Não trataremos aqui da colombophilia militar, que se acha descripta com muito desenvolvimento por um collega no-so.

Mediante, porém, a conservação desses pombos em carros-viveiros, que acompanham o movimento das tropas, é possível saltar-os opportunamente em direcção a um ponto, como seja o quartel-general por exemplo, onde se acham em outro viveiro seus companheiros, aos quaes elles hão de procurar reunir-se.

Levará entretanto a correspondencia, que se lhe queira confiar, acondicionada em um canudo de pena da propria ave, e occulta sob o leque caudal.

Finalmente, a cavallaria se encarrega de estabelecer as ligações taticas entre os differentes elementos das forças sitiadas, ao mesmo tempo que, pela sua situação nos flancos destas, constitue para as mesmas um factor imprescindivel de segurança e protecção, livrando-as de serem envolvidas pelas tropas inimigas.

Em taes condições, é opinião dos escriptores europeus que uma batalha póde durar muitos dias, até acharem as forças o momento talvez imprevisito de empunhar o ataque, abandonando o abrigo de suas trincheiras.

Essa occasião, que constituirá um phenomeno psychológico, depende do valor, da falta de prudencia e dos sentimentos de vaidade e orgulho, que podem impellir os briosos militares, de lado a lado, a arriscarem sortidas e a commetterem ataques susceptiveis de transformarem-se breve em uma acção geral.

Realizada essa solução fatal, é claro que, em vista da natureza das modernas armas da infantaria, a victoria ha de pertencer á força que dispor de maior numero de munições, podendo cada soldado levar em seu cinturão até 160 cartuchos.

Irã fazendo uso destes desde que comece o passo de carga, para o que uma tira de couro, passando-lhe em redor do pescoço, o ajudará a sustentar entre mãos a espingarda na direcção horizontal do fogo; mas, no tiro á queima roupa, é que se ha de empregar a maior reserva das cartucheiras, derribando litteralmente o inimigo ao peso de chumbo e de nickel de milhares e milhares de balas.

Batendo em retirada, o exercito vencido ha de soffrer ainda a crua persegução da cavallaria dos vencedores, armada da comprida lança e de clavinas de doze tros, que espera a lá fora do terreno erigido de obras de fortificação, onde se empenhou o combate.

...A humanidade, entretanto, não deve velar inteiramente o rosto com gesto de horror deante da hecatombe figurada das guerras modernas.

A maior parte dos gerreiros, que tombam nos nossos campos de batalha, não baixam ao imperio das sombras.

Nenhum progresso se realiza, inclusive na arte da guerra, sem constituir um bem para a humanidade, devendo-se consignar nesse sentido que os projectis das mais aperfeçoadas armas repetidoras não causam feridas mortaes,

a não ser que na sua rapida passagem pelo corpo encontrem algum orgão essencial.

Da mesma forma, as armas brancas soffrem hoje transformações taes que impedem-as de dilacerar ou retalhar as carnes com golpes profundos; achando-se, para honra do Brazil, a sua commissão tecnica militar occupada em crear um modelo de lança de ferro muito curto, que venha substituir o grosseiro e barbaro cluço, usado geralmente nos exercitos da America do Sul.

Acompanhando todavia o espirito do seculo, fazemos ardentes votos para que diminuam-se os casos da guerra, não devendo esta constituir mais do que o extremo recurso de defesa nacional.

J. S. TORRES-HOMEM.

(Revista Technica Militar.)

O cruzador chileno «Almirante Pinto»

A construcção deste navio foi começada pela sociedade *Forges e Chantiers de la Méditerranée*, em La Seyne, em agosto de 1889. O Sr. Lagane, director das construcções navaes da sociedade foi autor dos planos, sendo as machinas, construidas no estabelecimento *Forges et Chantiers*, de Marselha.

Tem este cruzador, que é semelhante ao *Presidente Braxayris*, as seguintes dimensões:

Comprimento.....	268 ^m .4'
Bocca.....	35,9
Callado médio.....	14,7
Dita à ré.....	16,5
Pontal.....	23,4
Deslocamento.....	2.081t

O casco é de aço, tem tambem convés encouraçado de aço, variando a espessura de 1^m.57 à 2^m.36 proximo ás amuradas, e de 1^m.18 a 1^m.38 na mediania; a parte mais elevada do convés está a 31^m.5 sobre a linha da agua.

Tem doze compartimentos estancos. E' todo forrado de alamo do Canada; e cobre até um pouco acima da linha da agua.

Tem dous mastros com cestos de gaves militares duplos; estando collocados no interior dos ditos mastros aparelhos destinados a içar as munições para os canhões dos cestos de gaves.

A torre do commando está installada sobre o passadiço de proa, que tem em cada extremidade um projector de luz electrica.

As machinas são de triplice expansão, ligeiramente inclinadas em relação á linha horizontal, e estão collocadas em camaras independentes, uma avante da outra. O numero de rotações, durante as experiencias, com tiragem natural e forçada foi de 140 e 160 por minuto, tendo-se obtido uma marcha de 17 e 18,5 milhas respectivamente; a força de cavallos indicados foi, com tiragem natural, de 3.560 e com tiragem forçada de 5.500.

As carvoeiras recebem 170 toneladas de carvão, podendo em caso de necessidade embarcar 230. Com as 170 toneladas o navio póde percorrer 1446 milhas, andando 15 milhas por hora e 2550 com uma marcha de 12 milhas; e com as 230 a distancia navegada seria de 2550 milhas a 15 e de 4500 a 12.

Tem quatro caldeiras, typó locomotiva, tendo cada uma tres fornalhas; systema Fox. O armamento compo'e-se do seguinte:

Por banda, dous canhões de tiro rapido, systema Canet, de 15 centímetros; nos extremos, dous canhões de tiro rapido de 12 centímetros e do mesmo systema; nos cestos das gaves quatro Hotchkiss, tiro rapido; quatro canhões revólvers Hotchkiss de 37 milímetros e duas metralhadoras Gatling de 11 milímetros.

Tem tambem tres tubos para lançamento de torpedos — um por banda e um é proa.

(Extrahido)

Os guindastes do transporte torpedeiro «Vulcan»

Este transporte, de um typo perfeitamte novo e que se tornou necessario na moderna guerra naval, é destinado a conduzir seis torpedeiros no convéz. Para metter dentro e

e arriar essas torpedeiras foram montados a bordo do *Vulcan* dous guindastes, especie de enormes turcos, movidos pela pressão hydraulica.

Estão collocados um a cada bordo, proxima-mente a meio navio. Tem 19^m.8 de altura total, um lançamento de 11^m.5 e 27 toneladas de peso.

Grande porção dos turcos (9^m.14) fica abaixo do convéz, atravessando este a coberta e o convéz encouraçado, e indo finalmente apaiar-se no fundo em uma especie de carlinga de aço, ligada á structure do navio. No convéz os turcos passam em um forte anel de aço ou enora, que augmenta o esforço de flexão, e serve de chumaceira. Estas enoras estão solidamente ligadas aos vaus, que são muito resistentes, construidos de chapas de aço pelo systema *box-joint*. Por este modo o machinismo hydraulico para içar as torpedeiras póde ser collocado no interior dos turcos, abaixo do convéz encouraçado; a partir deste convéz até ao superior são os turcos protegidos por meio de um tubo encouraçado.

O machinismo hydraulico consta principalmente de dous cylindros, um com o diametro de 0^m.44 e outro com 0^m.14, tendo os embolos respectivos um curso de 3^m.05.

O cylindro pequeno representa um papel muito importante.

Ambas as hastes dos embolos estão ligadas nos extremos superiores a cruzetas, tendo quatro gornes em um eixo perpendicular ao do cylindro. Na parte inferior dos cylindros ha quatro gornes, correspondendo verticalmente aos superiores, e formando ao todo um systema de roldanas, differente do systema ordinario.

O esforço exercido nas cruzetas, com a pressão usual de mil libras por polegada quadrada, é pouco mais ou menos de 118 toneladas, do qual se aproveita uma quarta parte, em consequencia do poder multiplicador das roldanas, que transformam os 3 metros de curso dos embolos em 12 metros, altura que os turcos podem suspender. Os cabos de 0^m.139 de circumferencia (5,5 polegadas) são de arame de aço, e resistentes bastante, para que a queda de um peso de 90 toneladas os não parta.

A parte mais interessante de todo o machinismo, a qual constitue uma patente outida pela casa constructora Armstrong, em Elswick, é a ligação do pequeno cylindro a que nos referimos, cujo effeito é conservar o calo rondado desde a occasião de se engatar a torpedeira a suspender, até haver occasião favoravel para o fazer.

Isto é de uma importancia capital quando ha balanço, e evita de certo muitos desastres. A disposição dos aparelhos é tal que não se póde começar a suspender sem ter primeiro applicado o cylindro pequeno.

O movimento gyatorio dos guindastes ou turcos em torno do seu eixo, é effectuado por embolos hydraulicos, tendo 0^m.40 de diametro e exercendo um esforço de 90 toneladas. A amplitude das oscillações dos turcos é de 250 graus, o que permite suspender uma torpedeira e collocal-a em qualquer ponto do convéz.

As seis torpedeiras, que o *vulcan* transporta, estão assentes em picadeiros que se movem sobre trilhos por meio de engrenagens, o que dá lugar á ser sem demora lançada ao mar uma torpedeira que esteja afastada, e em caso de avaria em um dos turcos, o outro póde lançar ao mar ou metter dentro todas as seis torpedeiras.

Os turcos foram submettidos a duas provas:

A primeira consistiu em içar 20 toneladas a 12 metros, primeiro com a velocidade de 14 metros por minuto, finalmente com a velocidade de 29 metros por minuto. Em seguida elevou-se o peso a 25 toneladas. Todas as experiencias deram optimos resultados.

(Revista Maritima Brasileira)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 25 de abril de 1892..... 5.084:376\$333
Item do dia 26..... 328:173\$205

6.012:547\$598
Em igual periodo de 1891.... 5.441:029\$076

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 25 de abril de 1892..... 2.250:145\$994
Item do dia 26..... 223:492\$726

2.473:638\$720
Em igual periodo de 1891.. 2.789:444\$854

NOTICIARIO

Congresso Nacional. — Amanhã ao meio dia realisarã o Senado a sua primeira sessão preparatoria.

Escola Polytechnica. — O resultado dos exames de hontem foi o seguinte: Algebra, geometria, trigonometria retilinea. Houve dous reprovados.

Exercicios praticos da 1ª cadeira do 3º anno (hydraulica) — Approvados plenamente: Luiz José da Silva Junior e Manoel Pacheco Leão.

Riquezas mineraes do Brazil. — O Brazil é muito provido de riquezas mineraes. Explorações scientificas descobriram grandes minas de carvão, ferro, e de cobre.

Existem tambem minas de ouro e de diamantes que coexistem nos mesmos logares de Minas-Geraes, em que foram descobertas em 1789.

A mais importante jazida de gemmas é a de Diamantina, no estado de Minas-Geraes. Achase tambem no Paraná, nas areias do rio Jibagy e no leito das torrentes seccas no verão.

Depois da descoberta dos diamantes no Cabô da Boa-Esperança, a produçãõ brasileira tem diminuido consideravelmente. O estado de Minas-Geraes abunda em mineraes de ferro, que não se acham nem em veias nem em estratificações no solo, mais sim em immensas jazidas; que constituem verdadeiras montanhas.

Estes enormes depositos não são explorados, sinão por meio de pequenos fornos esparsos, nos quaes se consome o carvão vegetal.

Existem cinco grupos destes pequenos fornos que produzem cerca de 3.000 toneis por anno. Esta produçãõ é empregada para a fabricaçãõ de pequenos objectos, taes como: pás, pregos, esporas, enxadas etc.

No estado de S. Paulo, se acham depositos de mineraes tão bons como os da Noruega; uma das minas, está sendo explorada pelo governo, perto de Sorocaba.

Em Santa Catharina, não longe de um porto de mar, accessivel aos maiores navios, se acham vastas jazidas de hematite contendo, depois da analyse, 30% de manganio e de 20 a 30% de ferro.

Casamento civil. — No dia 23 do corrente foram effectuados, na 18ª pretoria, os seguintes casamentos: Joaquim Ferreira de Moura, com Leonisia Augusta de Andrade Lima; Christino Pinto de Oliveira, com Leonor Maria Figueira de Ornellas.

Vinho condensado. — O Sr. Cartucci, director da escola ethnologica de Ave-lino, tenta concentrar o succo do vinho, de modo que em pequeno volume se consiga uma grande massa deste precioso liquido, que será utilisado sempre que se queira.

Assim como se condensa o leite guardando-se-o em latas hermeticamente fechadas, não será tambem difficil condensar o vinho.

Todos os institutos ethnologicos da Italia estão empenhados nesta descoberta, sendo que as ultimas experiencias deram resultados satisfatorios.

Correio — Esta repartiçãõ expedirá hoje as seguintes malas:

Pelo *Esperança*, para Santos, Cananéa, Iguaja, Paranaguá, Desterro, Itajahy e S. Francisco, recebendo impressos e objectos para registrar até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2 idem com porte duplo até às 3 idem.

Pelo *Kanari*, para Cape Town, recebendo impressos até às 3 horas da tarde e cartas para o exterior até às 4 idem.

E amanhã:
Pelo *Miguelena*, para Montevideo, Buenos Aires, levando malas para o Paraguay, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje e cartas para o exterior até às 10 da manhã.

Pelo *Graf Bismark*, para a Bahia, Lisboa, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até 6 horas da manhã, para registrar até às 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até às 6 1/2 horas da manhã, ditos idem com porte duplo e para o exterior até às 7 idem.

Consumo do leite em Nova-York. — Segundo um periodico agricola, Nova-York recebeu o anno passado 200.000.000 de galões de leite, em contar 4.460.000 galões de creme e uma quantidade enorme de leite condensado.

O pessoal da marinha mercante ingleza. — Este pessoal compunha-se em 1890 de 236.103 pessoas. Destas, 84.218 navegavam em navios de vela e 151.890 em vapores.

Incluindo no pessoal os capitães e excluindo os lacars, acham-se 213.374 pessoas para 1890; 210.314 para 1889 e 205.246 para 1888.

Comparativamente à tonelagem tem-se 2.91 homens para 100 toneladas de deslocamento nos navios de vela e 3,02 para 100 toneladas de deslocamento nos navios de vapor.

Em 1890, foram embarcados 2.167 noviços ou aprendizes, sendo 418 nas embarcações de vela e 1.749 nos navios de vela; comparando-se este numero com os dos annos anteriores vê-se que houve grande diminuição no numero dos aprendizes.

Em 1890 havia 27.227 estrangeiros embarcados em navios inglezes do commercio.

O numero de estrangeiros que navegam em navios inglezes é de quasi 15 %.

Apyrite — Esta substancia, fabricada pela Companhia Garkrut, não é mais do que a polvora sem fumaça, conhecida pelo nome de *powora parda* e experimentada em 1890.

Segundo o *Journal de l'Académie de Sciences Militaires de Stockholm*, a apyrite tem a cor de um negro brilhante e os grãos tem a forma de prismas triangulares de quasi um millimetro de altura, com base equilateral de 1 mm, 2 de altura.

Não produz mais fumaça do que a polvora actualmente adoptada pela Alemanha; dá tambem muito fraco clarão a explosão, qualidade esta de muita importancia, sobretudo para a artilharia, porque por esse clarão é que somente em grandes distancias pôde-se julgar da posição das baterias.

Aquece menos a arma do que a polvora ordinaria. A estabilidade chimica foi reconhecida boa depois de diversas experiencias. A sensibilidade á humidade é um pouco superior a da polvora negra; exposta por pouco tempo ao ar, a humidade diminuta em grande parte e desaparece completamente na temperatura de 30º centigrados, reobran lo, então, a apyrite todas as suas propriedades primitivas. Sendo conservada em vaso hermeticamente fechado, tal como o estojo de qualquer cartuxo, não soffre nenhuma alteraçãõ susceptivel de embarçar os effectos.

Esta polvora, empregada no tiro da nova arma sueca, deu velocidades de 500 a 515 metros; com pressãõ média de 2.000 atmospheras.

Empregada no tiro de um canhão de oito centimetros, modelo 1881, deu igualmente bons resultados, com uma carga de 0,73 obtive-se velocidade de 470 metros e uma pressãõ de cerca de 1.500 atmospheras. Para ter a mesma velocidade com a polvora negra seria preciso uma carga de 1,5.

Paquetes inglezes — As principais companhias inglezas que fazem serviço entre Liverpool e Nova-York, combinaram que os seus paquetes façam derrotas identicas. Estas companhias em numero cinco, são; a *Cunard*, a *Lunan e Internacional*, a *White Star line*, a *Güion* e a *National*. As derrotas adoptadas de commum accordo representam as que offereçam maior segurança e foram determinadas segundo a longa experiencia dos capitães dos paquetes transatlanticos inglezes. São as seguintes:

Na ida: de 15 de janeiro a 14 de julho inclusive, seguir-se-ha o arco de circulo maximo a partir de Fastnet (Irlanda), e sem passar mais ao Sul, até cortar o meridiano dos 49º a Oeste de Greenwich, por 42º 30' de latitude Norte; dahi até Sand-Hoock (embocadura do Hudson), dever-se-ha passar a 20 milhas ao Sul da larca pharol de Nantucket.

De 15 de julho a 14 de janeiro inclusive, seguir-se-ha o arco do circulo maximo, sem passar mais ao Sul, desde Fastnet até se encontrar o meridiano dos 49º (a Oeste de Greenwich) e do paralelo de 46º Norte; dahi o caminho até Sandy-Hoock deverá fazer passar a 55 milhas pelo menos ao Sul de *Virginia Rocks* e da ilha de *Sable* e em seguida a 20 milhas ao Sul da barca pharol de Nantucket.

Na volta: Em todas as estações do anno, deverão os paquetes, partindo de Sandy-Hoock, seguir o rumo que os faça cortar o meridiano dos 70º por 40º 10', de latitude norte; dahi vão cortar o meridiano dos 49º por 40º 40' de latitude norte e deste ponto seguirão o arco de circulo maximo, mas sem ir mais ao norte, até Fastnet.

De 15 de julho a 14 de janeiro inclusive, a partir de 70º de longitude oeste e de 40º 10' de latitude norte, irão cortar o meridiano dos 60º por 42º 05', e o meridiano dos 45º por 46º 30' de latitude norte, depois do que seguirão o arco de circulo maximo, mas sem passar mais ao norte até Fastnet.

Esta importante decisão faz honra as cinco companhias, que se comprometteram a conformar-se ás novas convenções, porque esta determinação diminuirá as possibilidades dos abalroamentos, ao mesmo tempo que indicará aos outros navios as passagens em que é de esperar encontrarão os paquetes destas linhas transatlanticas.

Estas novas derrotas só fazem passar os paquetes no banco da Terra Nova de 15 de julho a 14 de janeiro, e somente na ida, o que é importante para os pescadores do grande banco, pois que não terão mais a recejar os navios destas linhas até 15 de julho; e não serão incommodados por elles nas travessias de regresso.

Observatorio Astronomico

Resumo meteorologico dos dias 23 e 24 de abril de 1892.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0m	THERMOMETRO CENTIGRADO	TENSAO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	23	7 hs. da noite	736.92	22.3	13.51	62.5
2	24	1 . . . manhã	757.89	22.0	16.16	82.0
3	.	7	755.97	22.4	17.03	95.8
4	.	1 . . . tarde	753.84	24.6	20.20	78.8

Thermometro desabrigado ao meio-dia: ennegrecido 52,0, prateado 36,0.
Temperatura maxima 27,0.
Temperatura minima 21,0.
Evaporaçãõ 1,0.
Ozone 7.
Chuva: dia 24 ás 7 horas da manhã 4 mm, 7.
Velocidade média do vento em 24 horas 3 m, 1.

Estado do céu

1) encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento S 11 m, 0.

2) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento nullo.
 3) 0,9 en obertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus vento SE 2^m.9.
 4) 0,2 encobertos por cirrus, e cirro-nimbus, vento NE 3^m.6.

E nos dias 24 e 25:

NUMERO DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0 ^m	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	24	7 h. da noite.	756.14	24.0	19.84	81.0
2	25	1 h. da manhã.	755.63	23.4	19.13	80.0
3	•	7 h. da manhã.	757.81	23.0	18.90	81.0
4	•	1 h. da tarde.	759.86	25.5	18.95	78.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 54,5; prateado 37,5.
 Temperatura maxima 26,0.
 Temperatura minima 21,0.
 Evaporação 1,0.
 Ozone 5.
 Velocidade média do vento em 24 horas 3^m.1.

Estado do céu

1) 0,4 encobertos por cirrus e cumulus, vento SE 5^m.6.
 2) 0,4 encoberto por cirrus e cirro-cumulo-vento S 2^m.2.
 3) 0,8 encoberto por cirrus, cirro-cumulus e nevoeiro, vento NE 2^m.5.
 4) 0,8 encobertos por cirro-cumulus, cumulus e cumulo-nimbus, vento S 4^m.2.
 Observações simultaneas, dia 25, Bahia, barom. 756,10, th. cent. 26,0, céu nublado, vento NE, moderado.
 Rio Grande do Sul, dia 24, bar. barom. 760,10 th. cent. 20,2, céu encoberto por nevoeiro, vento S W moderado, chuva hontem, cerra hoje, houve trovoadas.
 Dia 25, barom. 764,60, th. cent. 16,2, céu claro, vento S W moderado.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:
 Dia 26 de abril de 1892

Temperatura á sombra..	maxima....	29,7
	minima....	21,8
	média.....	25,7
Dita na relva.....	maxima....	38,7
	minima....	15,8
Dita ao sol.....	maxima....	57,4
Evaporação 1 ^m .6.		

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 16 de abril de 1892:

Tingua e Commercio.....	65 578 000
Maracanã e afluentes.....	12 672 000
Macacos e Cabeça.....	10.870.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.703.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.186.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000
e o do Morro da Viuva.....	1.324.000

No dia 17:

Tingua e Commercio.....	66.355 000
Maracanã e afluentes.....	24.356 000
Macacos e Cabeça.....	13.406 000
Carioca e Morro do Inglez.....	6.794.000
Andarahy e Tres Rios.....	11.665.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000
e o do Morro da Viuva.....	1.257.000

No dia 18:

Tingua e Commercio.....	66.874 000
Maracanã e afluentes.....	22.835.000
Macacos e Cabeça.....	11.002.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.988.000
Andarahy e Tres Rios.....	9.489.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668 000
e o do Morro da Viuva.....	1.243.000

No dia 19:

Tingua e Commercio.....	58.147 000
Maracanã e afluentes.....	16.721 000
Macacos e Cabeça.....	9.175 000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.563.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.811.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000
e o do Morro da Viuva.....	1.407.000

No dia 20:

Tingua e Commercio.....	63.355 000
Maracanã e afluentes.....	13.682.000
Macacos e Cabeça.....	6.493 000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.209.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.647.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668 000
e o do Morro da Viuva.....	1.757.000

No dia 21:

Tingua e Commercio.....	66.093 000
Maracanã e afluentes.....	13.076 000
Macacos e Cabeça.....	6.607.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.200.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.755.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000
e o do Morro da Viuva.....	1.829.000

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios da Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e da Nossa Senhora de Dores, em Casadura, foi no dia 25 do corrente o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	766	761	1.527
Entraram.....	23	33	56
Sahiram.....	21	30	54
Falleram.....	7	4	11
Existem.....	758	760	1.518

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 48^o consultantes, para os quaes se aviaram 621 receitas.

Fizeram-se tres extrações de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 19 do corrente 45 pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso — os portuguezes José Mendes de Faria Projecto, 54 annos, viuvo, fallecido no hospital da Ordem do Carmo; José Ignacio, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua 24 de Maio n. 107. Total, 2.
 Angina diphtérica—o fluminense Mario, filho do Dr. José Marques de Carvalho, 3 annos, residente e fallecido á rua de Santo Henrique n. 6.
 Athrepsia—os fluminenses Pedro, filho de Manoel Lourenço Braga, 2 annos, residente e fallecido á Praia Formosa n. 83; Edelvira, filha de Antonio Silva Soares, 14 mezes, residente e fallecida na travessa da Gloria n. 2. Total, 2.
 Bronchite chronica—a japoneza Francisca, 80 annos, solteiro, fallecido no hospicio de N. S. da Saude.
 Beriberi—o portuguez Manoel Brum Bittencourt, 57 annos, casado, residente e fallecido na travessa da Saude n. 1.
 Schirrose mixta—o portuguez Augusto Lourenço Ferreira, 29 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Rosario n. 131.
 Convulsões—a fluminense Iracema, filha de José de Oliveira Gomes, 20 mezes, residente e fallecida á rua Dr. Lopes da Cruz.
 Congestão cerebral—o italiano Erico Gilartto, 44 annos, casado, residente e fallecido na Fabrica de Tecidos S. Lazaro.
 Carcinoma uterina—a allemã Joana Chaffer de Souza, 70 annos, viuva, residente e fallecida no b. ceo de João Ignacio n. 14.
 Colite aguda—Theophilo, filho de Manoel Raymundo Penafort Ramos, 1 mez e 13 dias, residente e fallecida á rua Saldanha da Gama n. 25.
 D-lirium tremens—o portuguez Antonio Gomes de Lima, 39 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Monte n. 7.

Febre amarella — o italiano Pascini:ani Giovanni 21 annos, casado, fallecido na Santa Casa; o portuguez José Joaquim de Oliveira, 32 annos, casado, residente e fallecido á rua Carolina Ruydaer n. 33; José Dias de Lima, 39 annos, casado, residente e fallecido á rua do Conde do Bonfim n. 230; o fluminense Alvaro, filho de Jacinthia Delphina de Jesus, residente e fallecido á rua D. Felicidade n. 157; a franceza Mithilde Laura, 46 annos, viuva, fallecida no hospicio da Saude; um homem desconhecido, 35 annos presumiveis, fallecido á Praça 15 de novembro; o polaco João Marthy, 26 annos, solteiro; o portuguez José Vasques, 29 annos, casado, residente á rua Capitão Felix n. 3; o italiano Jean Foste, 13 annos, casado, residente á rua Senador Eusebio n. 22; Luiz Albertini 30 annos, casado, residente á rua da Alfandega n. 331; o hespanhol Henrique Monerxes, 42 annos, casado, residente á rua da Misericordia e fallecidos no hospital de S. Sebastião.

Hepaticação pulmonar— a argentina Marlene, filha de Paulo Velho Franco, 2 1/2 annos, residente e fallecido á rua General Camara n. 257.

Hipertrophia do coração—o italiano Josephé Filho 30 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Saude n. 186.

Insufficiencia mitral—o africano Demil, 80 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Lesão organica do coração—a fluminense Juliana Maria da Conceição, 58 annos, solteira, residente e fallecida á rua Visconde de Itaipua n. 343.

Marasmo senil—Manoel, 80 annos, casado, residente á travessa do Paço n. 6. O obito foi verificado no Necrotorio.

Pneumonia—o francez Carlos Rosmi, 63 annos, casado, residente e fallecido á rua Viante e Q.atro de Maio n. 53.

Poly-nevrite infecciosa—o hespanhol Emilio Caraveo, 25 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca — o francez Carlos Edling, 30 annos, casado, residente e fallecido á rua do Proposito n. 40.

Tuberculose mesenterica — a fluminense Avefina, filha de Maria Immaculada Nery, 1 1/2 anno, residente e fallecida á rua Barão do Capangem n. 159.

Tuberculos pulmonares — a paraense Theodorina Gomes, 65 annos, solteira, residente á rua D. Affonso n. 18 e fallecida na Santa Casa e o fluminense Eurico Alves Freire, 22 annos, solteiro, residente á rua do Senado n. 14 e fallecido na Santa Casa.

Typho i teroide — o portuguez João Marques, 24 annos, solteiro, residente á rua Larga de S. Joaquim n. 130 e fallecido hospital de S. Sebastião.

Variola confluyente — a fluminense Arsenia da Silva Costa, 65 annos viuva, residente á rua da America n. 150 e fallecida no hospital de Santa Barbara.

Feto — um do sexo feminino, filha de Cassiano Neves da Conceição, residente á rua Visconde Itaipua n. 97.

Congestão cerebral — o fluminense Felippo Pires Guimarães, 37 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Pinheiro Junior n. 14.

Febre amarella — o austriaco Mathews Stanina, 22 annos, solteiro, residente e fallecido na fazendinha da Gavca; o portuguez João Baptista da Costa Barros, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua General Severiano n. 5; Antonio Lopes da Silva, 29 annos, casado, residente e fallecido á Praia da Saude.

Febre biliosa — o italiano Pedro Lucas, 16 annos, solteiro, residente e fallecido á Praça da Gloria n. 16.

Febre pernicioso — a fluminense Faustina Sabina de Marcos, 58 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Tuberculos pulmonares — a alagoana Martha Umbelina da Silva Pinheiro, 21 annos, solteira, residente e fallecida á rua Marquez de Pombal n. 37; a fluminense Amelia Candida de Miranda, 25 annos, residente e fallecida á rua General Pedro n. 77.

No numero de 47 sepultados estão incluídos 19 indigents cujos enterrros foram gratuitos.

— E no dia 20 :

Accesso pernicioso — o fluminense José Christiano Leite, 14 annos, solteiro, residente e fallecido na fortaleza de S. João; Hermann Berthmann, 55 annos presumiveis, residente á rua das Laranjeiras n. 158 e verificado o obito no Necroterio. (Total 2)

Anasarca—o fluminense Claudionor, filho de Deolinda Luiza Chaves, 3 annos e 8 mezes, residente e fallecido á rua Carlos Gomes n. 16.

Apoplexia cerebral—um homem desconhecido, de cor preta: 45 annos presumiveis e verificado o obito no Necroterio.

Anthrax—o portuguez Antonio Silveira de Souza, 54 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. José n. 84.

Broncho-pneumonia—o fluminense Augusta, filha de Augusto Rodrigues da Silva, 3 annos e 19 dias, residente e fallecida á ladeira do Faria n. 50 A.

Béribéri—o cearense José Felix Galvão, 35 annos, solteiro, residente no quartel de Bombiros e fallecido no hospital da Copacabana.

Cholera infantil—o fluminense Gustavo, filho de Clara Maria da Cunha, 6 annos e 20 dias, residente e fallecido á rua de S. Luiz Gonzaga n. 91.

Catarrho suffocante—o fluminense Albertinz, filho de Antonio Moreira Bayão, 1 mez, residente e fallecida á travessa do Visconde de Sapucahy n. 2.

Catarrho pulmonar—o fluminense João, filho de Jacintho Celestino da Rosa, 8 mezes, residente e fallecido á rua do Marquez de S. Vicente n. 68.

Cachexia paludosa—o fluminense Eduarda Rosa de Araujo, 44 annos, viuva, residente em Cascadura e fallecida na Santa Casa.

Cachexia palustre—o mineiro Veridiano da Silva, 17 annos, solteiro, residente á rua dos Cajueiros n. 21 e fallecido na Santa Casa.

Cachexia senil—o africana Catharina Cecilia, 70 annos, viuva, residente á rua d'America n. 86.

Carcinoma-uterino—o fluminense Eduviges Maria da Conceição, 50 annos presumiveis, casada, e fallecida na Santa Casa.

Diathese fibrosa—o fluminense Minerva Albina de Medeiros, 35 annos, residente á rua de S. José n. 25.

Entero colite—os fluminenses José, filho de Maria do Rosario, 4 annos, residente e fallecido á rua de D. Julia n. 11; Eleuteria, filha de Emydio Antonio Francisco, 60 dias, residente á rua da Alfandega n. 297; o paraense Maria Balem, 50 annos, solteira, residente á praça de D. Antonia n. 22 e fallecida na Santa Casa. (T. 3).

Enterite—o fluminense João, filho de Gaspar Pereira de Araujo, 22 mezes, residente e fallecido á rua de D. Julia n. 83.

Febre amarella—os italianos Assunta Pane, 19 annos, solteiro, residente á rua da Ajuda n. 64; os portuguezes Antonio Gonçalves Pereira, 34 annos, solteiro, residente e fallecido no hospicio da Saúde; Maria Ferreira das Neves, 39 annos, casada e fallecida no hospicio da Saúde; José Antonio Nunes, 34 annos, casado, residente á rua dos Invalidos n. 101; Antonio Rodrigues, 44 annos, solteiro, residente á rua do Senador Pompeu n. 26; Thomaz Espinola, 24 annos, solteiro, residente á rua da Saúde n. 134 e fallecidos em S. Sebastião; o italiano Marino Martinho, 30 annos, casado, residente á ladeira do Barroso e fallecido na Santa Casa; Vicenzo Callabrio, 18 annos, solteiro, residente á rua do General Pedra n. 40; Benjamin Marques, 30 annos, solteiro, residente á rua de S. Francisco Xavier n. 177; o austriaco David Perlada, 42 annos, casado, residente na Copacabana e fallecidos em S. Sebastião; o belga Emile Cloys, 43 annos, casado, residente á travessa Bambina n. 24; os hespanhoes Josepha Salonsa, 56 annos, casada, residente á rua Miguel de Paiva n. 14 e fallecido em S. Sebastião; Maria Carri, 35 annos, viuva, residente e fallecida no Engenho de Dentro.

Hemorragia cerebral—o fluminense Philomena, 45 annos, solteira, residente e fallecida á rua Silva Manoel n. 5.

Febre remittente palustre — o piahyense João Gregorio dos Santos, 34 annos, viuvo, residente á rua do Bom Jardim 33 e fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia mitral—o fluminense, Januario José Soares, 58 annos, solteiro, residente na Tijuca e fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia artica — o fluminense, Fausto Augusto de Paula Menezes, 29 annos, casado, residente e fallecido á rua Juuquillos n. 1.

Infiltração cancerosa—o fluminense Victoria Rosa da Silva, 70 annos, viuva, residente em Queimados e fallecida na Santa Casa.

Lesão do coração—o fluminense Paustino Gonçalves Ribeiro, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á rua João Caetano n. 117.

Lesão cardiaca—um homem que consta chamar-se Lourenço, de naturalidade Benguela, 45 annos presumiveis e verificado o obito no Necroterio.

Mal de Bright—o portuguez Manoel de Sá e Benevides, 23 annos, solteiro, residente e fallecido na Casa da Correção.

Marasmo senil—Rosa, 100 annos presumiveis, residente no Engenho de Dentro e verificado o obito no Necroterio.

Meningo-encephalite—o brasileiro Mathias Barboza, 28 annos, solteiro, residente em Queimados e fallecido na Santa Casa.

Rheumatismo chronico—o portugueza Carolina Augusta da Conceição, 50 annos, viuva, residente á rua do Passeio n. 8; o fluminense, Polycarpo, 45 annos, solteiro, residente em Minas Geraes e fallecido na Santa Casa. (Total 2.)

Senilidade—o alagoana Josepha Carolina da Rocha, 103 annos, viuva, residente e fallecida na Praça 7 de março, antiga Fazenda.

Sclerose do fígado—o fluminense, Edgard da Costa Araujo, 32 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Visconde de Itauna n. 241.

Tuberculose pulmonar—o paraense Januaria Maria de Almeida, 24 annos, solteira residente á rua de Santa Anna 128 e fallecida na Santa Casa; os fluminenses Maria da Graça e Sousa, 28 annos, casada, residente á rua S. Luiz Gonzaga n. 123; Prachedes Christina de Freitas, 28 annos, solteira, residente e fallecida á rua S. Januario 67; Silvino Eloy Cardoso, 26 annos e 6 mezes, residente e fallecida á rua General Camarã n. 286; os portuguezes José Maria dos Reis, 26 annos, casado residente e fallecido á rua Machado Coelho 126; João de Souza Garcia, 50 annos, casado residente e fallecido á rua da Carioca 54. (Total, 6.)

Typho ictericoide—o portuguez José Ferreira, 30 annos, casado, residente e fallecido á rua do Boulevard 28 de Setembro n. 24; o polaco Matheus Idrzesley, 35 annos, viuvo, residente á rua do Jardim Botânico 36 e fallecido em S. Sebastião. (Total, 2.)

Tetano dos recém-nascidos o fluminense Octavio, filho de Adelino de Almeida Cruz, 7 dias, residente e fallecido á rua do Visconde de Itauna n. 91.

Fetos, um do sexo masculino filho, de Theresia Raymunda da Silva, nascido morto á rua do Riachuelo n. 245; outro do sexo masculino, filho de Joanna Rosa de Gouveia, nascido morto á rua Vidal de Negreiros n. 4; outro do sexo feminino, filho de Manoel Theodosio, nascido morto á rua do Senado n. 273; outro do mesmo sexo, filho de Maria Rosa da Conceição, nascido morto á rua do Alcantara n. 160. (Total, 3.)

No numero dos 60 sepultados estão incluídos 24 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Instituto dos Surdos-Mudos

FORNECIMENTO DE ROUPAS

Este estabelecimento carece comprar 150 calças e 150 blusas de brim para os alumnos.

No mesmo estabelecimento estão as amostras, e recebem-se propostas até ao dia 4 de maio.—O agente, *Araujo Coutinho*. (.

Côrto de Appellação

Faço publico que as appellações civeis; N. 120, appellante commendador Emilio José de Mira, appellado Dr. Eduardo Meirelles Alves Moreira;

N. 7397, appellante Domingos Leite de Barros, cessionario de Joaquim José Gomes Guimarães; appellados Joaquim Ribeiro Pontes, e outros herdeiros dos remascentes da herança do commendador Joaquim da Silva Moreira;

N. 7474—Reforma de autos—appellante Paulo Taves, appellados João Machado da Costa e sua mulher;

N. 1, appellante Antonio Teixeira Bastos, appellados Dr. João Caetano Lopes da Costa e sua mulher, e commerciaes, n. 51, appellante Bernardo de Oliveira Bastos, appellada Theresia Marcellina Lopes de Oliveira, inventariante do espolio de José Maria Fernandes Vieira;

N. 104, appellante Henrique Carneiro Brandão, appellado Carlos Falleti;

N. 133, appellante José Nicoláo Caprio, appellados Aranjó, Santos & Comp;

N. 134, appellantes Silva, Vieira & Comp. appellados Estella & Comp;

N. 145, appellante Juvenal Damasceno, appellado Dr. Arsenio Gonçalves Marques; acham-se com dia para serem julgadas, devendo o julgamento ter logar em sessão da Camera Civil de 28 do corrente.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de abril de 1892.—Antonio do Amaral Vergueiro, amanuense, no impedimento do secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital n. 46

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do armazem de consumo no dia 30 do corrente ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Marca ES: 1 caixa contendo obras, não classificadas, de madeira ordinaria.

Marca HSC: 2 ditas ns. 62 e 63, contendo argollas de ferro galvanizado pesando 170 kilos.

Marca CCHFB: 20 barris ns. 1/20, contendo garrafas de vidro branco, ordinario, sem boca e sem rolha esmerilhados, pesando li quido 5960 kilos.

Marca M: 1 peça de ferro fundido.
Marca AC—Whith: 2 barricas contendo assucar de qualquer qualidade, pesando 220 kilos.

Sem marca: 2 caixas contendo parafusos de ferro, de mais de 0,010 de maior diametro, pesando 496 kilos; e obras, não classificadas, de borracha.

Lettreiro Hinde Hillabo: 3 ditas contendo 432 stereoscopios pequenos, simples, de madeira ordinaria.

Marca N—BWS: 1 dita n. 31, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 7 kil s.

Marca JAS: 2 ditas contendo obras de ferro batido, pintados, pesando 50 kilos.

Marca ADC: 1 dita contendo obras impressas, de uma só cor, pesando 5 kilos.

Marca SG: 1 dita n. 4, contendo obras, não classificadas, de folha de Flandres, pintada, pesando 8 kilos.

Marca VII—MC: 1 engradado contendo ditas, idem, de ditas, pesando 22 kilos.

A mesma marca: 1 dita n. 9, contendo obras impressas, de uma só cor, pesando 40 kilos.

Marca IIC—EEC: 1 caixa n. 936, contendo ferramentas para artes e officios, pesando 60 kilos.

Marca CG: 2 ditas contendo velas de spermacete, pesando 12 kilos.

Marca RR&C— 4.060: 1 dita contendo estampas, não classificadas, pesando 5 kilos.

Marca MT: 1 dita n. 61, contendo amostras de cartazes annuncios.

Marca RRC: 1 dita n. 102, contendo papeis cortados, e chromos, pesando setecentas grammas.

Marca E-C-J-S: 1 dita n. 19, contendo amostras de cerveja em meias garrafas.
 Marca EG&C: 1 dita n. 1.045, contendo amostras de obras não classificadas, de cobre.
 Marca PB: 1 dita n. 273, contendo 5 pares de botinas de couro, de mais 0,22.

Lettreiro Am. Gibson: 1 dita contendo um quadro, com maldura de madeira ordinaria.
 Marca FM-AC Deans e Gianelli & Comp.: 3 ditos contendo diversas amostras sem valor.

Armazem da porta n. 11—Marca: 4 kilos de folhinhas de mais de uma cor, colladas em papelão.

Armazem n. 6—Marca AMO: 1 caixa n. 18, contendo garrafas com vinho, não especificado, medindo liquido 8 litros.

Lettreiro A. Serra: 1 dita contendo caixinhas de madeira para joias, pesando 2 kilos e meio.

Lettreiro Sampaio Avelino & Comp.: 1 dita contendo 6 chapéus de palha de aveia, enfeitados.

Marca JACC: 2 ditos contendo garrafas com vinagre commum medindo 12 litros.

Marca SAC: 1 dita contendo obras, não classificadas, de cobre simples, (bicos para gaz), pesando com as caixinhas 28 kilos.

Marca IVC: 1 barrica contendo sub-carbonato de soda, pesando 210 kilos.

Alfândega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1891.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattanini*.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfândega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarragados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Clyde*:
 Armazem de despacho — Marca ACL: 5 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca AC&C: 5 ditos, idem. Idem.
 Armazem n. 9 — Marca AO&C: 1 dita, n. 1316, idem. Idem.

Marca M&A: 1 dita, n. 1111, idem. Idem.
 Marca SB&C: 1 dita, n. 1128, idem. Idem.
 Marca CJ&C: 5 ditos, com diversos numeros, idem. Idem.

Marca CO&C—RJ: 4 ditos, e m diversos numeros, idem. Idem.

Marca T—C de M—A—L—C: 1 dita, n. 228, idem. Idem.

Marca CC&C: 1 dita, n. 2885, idem. Idem.
 Marca CFI: 2 ditos, ns. 505 e 294, idem. Idem.

Marca EAM&C: 1 dita, n. 1186, idem. Idem.
 Marca G&C: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca H: 2 ditos ns. 3 117 e 5.996, idem. Idem.

Marca JHL&C: 2 ditos ns. 38 e 39, idem. Idem.

Marca JMA: 4 ditos ns. 3 740 3.741 e 3.743, idem. Idem.
 Marca MLC: 2 ditos ns. 31 e 34, idem. Idem.

Marca M-V: 2 ditos ns. 200 e 202, idem. Idem.

Marca MN&C—HB: 5 ditos ns. 84, 81, 82 78 e 80, idem. Idem.

Marca ML&C: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca OV—G—L: 4 fardos, diversos numeros, idem. Idem.

Marca —143—: 1 caixa n. 770, idem. Idem.

Marca WT: 1 dita n. 132, idem. Idem.
 Marca SV: 3 ditos, diversos numeros, idem. Idem.

Marca X: 1 dita n. 6 017, idem. Idem.

Vapor inglez *Ptoomy*.
 Armazem n. 1—Marca A&C—M: 2 volumes n. 9856 e 9838, avariados. Manifesto em traducção.

Marca FA&C: 1 dito n. 10, idem. Idem.
 Marca FTM: 3 ditos ns. 441, 440 e 457, idem. Idem.

Marca PAC: 2 ditos ns. 26 e 28, idem. Idem.
 Marca BB: 1 dito n. 14, idem. Idem.
 Marca G—S: 1 dito n. 1970, idem. Idem.
 Marca HQ: 1 dito n. 5448, idem. Idem.
 Marca H: 2 ditos ns. 5504 e 5480, idem. Idem.

Marca MM&C—LC: 2 ditos ns. 111 e 120, idem. Idem.

Marca MB&C: 1 dito n. 20, idem. Idem.
 Marca MR: 1 dito n. 1960, idem. Idem.
 Marca P: 1 dito n. 895, idem. Idem.

Marca S&C—R: 1 dito n. 40, idem. Idem.
 Marca ZZ—Z: 2 ditos ns. 4760 e 4749, idem. Idem.

Vapor inglez *Olbery*.
 Armazem n. 9—Marca GF&C: 1 caixa n. 8, idem. Idem.

Marca GJ—R: 1 fardo n. 6,67, idem. Idem.
 Vapor inglez *Ptoemy*.
 Armazem n. 15—Marca BE&C: 5 caixas, avariadas. Idem.

Marca SJP — VS — HS: 10 ditos, idem. Idem.

Vapor inglez *Sirius*.
 Trapiche Patco — Marca GF&O: 19 barris, avariados e com falta. Idem.

Marca GJJS: 60 ditos, idem.
 Vapor helzo *Hcolius*.
 Armazem n. 16—Marca GIB: 1 engradado n. 20, quebrado. Idem.

Marca FA: 1 caixa, avariada. Idem.
 Despacho sobre agua—Lettreiro Amostras: 4 ditos, idem. Idem.

Marca EP&C: 20 ditos, idem. Idem.
 Marca PV&G: 10 ditos, idem. Idem.

Barca americana *Fantel*:
 Armazem n. 3—Marca E&I: 6 barricas com diversos numeros, avariadas, manifesto em traducção.

Marca FMII: 6 ditos Idem, idem.
 Vapor americano *Advance*:
 Marca AOF: 1 caixa avariada. Manifesto em traducção

Marca ACC: 1 dita n. 12, idem.
 Marca CG&C: 1 dita n. 1, idem.
 Marca CICB: 10 ditos idem.

Marca CWR: 4 ditos idem.
 Marca CFF—IN: 16 ditos idem.
 Marca EP&C: 6 ditos idem.

Armazem n. 3—Marca EM: 2 ditos ns: 1 e 2, idem. Idem.

Marca FG&C: 1 dita n. 24, idem. Idem.
 Marca GM: 2 ditos ns. 1 e 2, idem. Idem.
 Marca HIC: 5 ditos diversos numeros, idem. Idem.

Marca HZ: 2 ditos, idem. Idem.
 Lettreiro J. B. Rodrigues: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca LE: 4 ditos, idem. Idem.
 Marca MMC: 2 ditos ns 8 e 9, idem. Idem.
 Marca MR&M: 5 ditos, idem. Idem.

Marca P—G: 8 ditos, idem. Idem.
 Marca PC: 4 ditos, diversos numeros, idem. Idem.

Marca GI&C: 3 ditos ns. 4749 e 59, idem. Idem.

Marca SR: 2 ditos ns. 19 e 20, idem. Idem.

Marca SC&C: 3 ditos ns. 625 e 7, idem. Idem.

Marca SMF: 1 dita, n. 6 idem. Idem.
 Marca TB 22 ditos idem. Idem.
 Marca V: 1 dita n. 15 idem. Idem.

Marca VR—70—Rio: 4 ditos ns. 1, 9, 6 e 7, idem. Idem.

Marca X: 2 ditos idem. Idem.
 A mesma marca 1 dita idem. Idem.
 A mesma marca 4 ditos idem. Idem.

Vapor francez *Concordia*.
 Armazem n. 11—Marca AGC: 1 caixa n. 229, avariada. Manifesto em traducção.

Armazem da estiva—Marca AR&C: 1 barrica n. 4144, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca AAC: 1 caixa n. 1072, idem. Idem.

Marca—C—: 5 ditos, diversos numeros, idem. Idem.
 Marca OC&C: 2 ditos, idem, idem. Idem.
 Marca JRS: 1 dita n. 2088, idem. Idem.

Marca M. Nunes & Comp: 1 dita n. 315, idem. Idem.

Marca C—P—G: 1 dita n. 152, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca R&C: 10. botinas, idem. Idem.
 Marca SAGND: 2 ditos, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca WL: 1 caixa n. 2322, idem. Idem.

Vapor Francez *Santa Fé*.
 Armazem n. 10—Marca AM—IS: 1 caixa n. 55, avariada. Manifesto em traducção.

Marca GLS: 1 dita n. 4498, idem. Idem.
 Marca COC: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca JLF: 2 ditos ns. 226 e 228, idem. Idem.

Lettreiro—F Paris B—: 1 fardo n. 3301, idem. Idem.

Marca MR&M: 1 caixa, idem. Idem.
 Marca MN&C—D: 1 dita n. 1112, idem. Idem.

Marca PBC—1869: 1 dita n. 114, idem. Idem.

Vapor francez *Aquitaine*.
 Armazem n. 12—Marca BP: 1 caixa n. 99, repregada.

Marca LO&SB: 1 dita n. 214, idem. Idem.
 Vapor francez *Espagne*.
 Armazem n. 3—Marca: AS&C 5 caixas, repregadas.

Marca CL: 6 ditos, idem. Idem.
 Marca CCBC: 2 ditos ns. 2 e 4, idem. Idem.
 Marca CNT: 2 ditos ns. 214 e 218, idem. Idem.

Marca COBC: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Vapor francez *Espagne*.
 Armazem n. 3.—Marca CL: n. 25, 1 caixa avariada. Manifesto em traducção.

Marca EDZ: n. 125/6, 2 ditos idem. Idem.
 Marca JF—FB: n. 1/2, 2 ditos idem. Idem.

Marca SG: n. 2192, 1 dita idem. Idem.
 Marca RBF: 11 amarrados, diversos, idem. Idem.

Marca AP: 2 caixas ns. 2 e 3, idem. Idem.
 Vapor francez *Colombia*.
 Pateo—Marca CIMF: 3 volumes quebrados. Manifesto em traducção.

Vapor italiano *Europa*.
 Armazem das bagagens—Marca LF: 2 quintos vazando. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 1 caixa n. 13, quebrada. Idem.

Vapor allemão *Belyrano*.
 Armazem n. 7—Marca AF&C: 1 caixa n. 595, avariada. Idem.

Marca A&G—R: 1 dita n. 195, idem. Idem.
 Marca BJM—D&G: 1 dita n. 194, idem. Idem.

Marca BG&G—FG&G: 1 dita n. 1.614, idem. Idem.
 Marca G&F: 1 dita n. 5.047, idem. Idem.
 Marca GBC: 3 ditos, ns. 1.478/80, idem. Idem.

Marca GH—22: 1 dita n. 72, idem. Idem.
 Chaves Faria & Comp. 1 dita n. 1.726, idem. Idem.

Marca comp. K: 1 dita n. 3269 idem. Idem.
 Marca K & C: 1 dita n. 1342 avariada e repregada. Idem.

Marca NMC—I: 1 dita idem. Idem.
 Marca M—L & C: 1 dita n. 1223 idem. Idem.

Marca NM & C: 1 dita idem. Idem.
 Marca PC & C: 11 ditos idem. Idem.
 Marca PB & J: 1 dita n. 1885 idem. Idem.

Marca R & C: 1 dita n. 2133 idem. Idem.
 Marca SM & C: 2 ditos n. 2265 e 2266 idem. Idem.

Vapor Allemão *Belyrano*.
 Armazem n. 7 — Marca: — GR — 1 caixa n. 6564, avariada. Manifesto em traducção.

Marca: L&C 5 barricas, idem. Idem.
 Marca: FNCL 1 caixa n. 292, idem e repregada. Idem.

Marca: »—G&C—» 4 ditos, de diversos numeros, idem, idem. Idem.

Marca: GD&C — L&G 1 dita n. 8, idem, idem. Idem.

Marca: G&C 1 dita n. 1380, idem, idem. Idem.

Marca: HS 1 dita n. 100, idem idem. Idem.
 Armazem n. 16.—Marca: JBF 2 barris ns. 89 e 90, idem. Idem.

Armazem n. 7: — Marca: AM&C 1 caixa n. 2, idem. Idem.

Marca A de S&C: 1 dita n. 7.241, idem. Idem.
 Marca AC&C: 1 dita n. 437, idem. Idem.
 Marca BFS&G: 1 dita n. 6.522, idem. Idem.
 Marca Companhia R: 1 dita n. 3.236, idem. Idem.
 Marca CIP22: 1 dita n. 52, idem. Idem.
 Marca CVM: 1 dita n. 756, idem. Idem.
 Marca GJ: tres ditas ns. 1.194, 1.379 e 1.381, idem. Idem.
 Marca JA: seis ditas, idem. Idem.
 Marca LB&C: 1 dita n. 915, idem. Idem.
 Marca PFB&C: duas ditas ns. 1.027 e 1.020, idem. Idem.
 Marca MMR—L&G: 1 dita n. 308, idem. Idem.
 Marca PC&C—T—L&R: 9 ditas diversos numeros, idem. Idem.
 Marca PP&T: dita n. 1.879, idem. Idem.
 Marca C&C—L&C: 1 dita n. 289, idem. Idem.
 Marca S: 30 saccos, idem. Idem.
 Marca triangulo: 1 caixa n. 6.563, idem. Idem.
 Marca VII: 2 ditas ns. 67 e 68, idem. Idem.
 Marca YM—434: 1 dita n. 15.335, idem. Idem.
 Armazem n. 16—Marca JBF: 1 barril n. 88, avariado e repregado.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1892.—O director, *Alexandre R. A. Saittanni*.

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÕES

Tendo-se brevemente de anunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o 2º semestre do anno corrente, de ordem do Sr. coronel intendente, convido as pessoas que pretendem propor taes artigos a vir habilitar-se, na forma do regulamento em vigor, até ao dia 28 do corrente mez.

Aquellas pessoas que se acharem habilitadas deverão, comtudo, apresentar, em requerimento dirigido ao conselho de compras, o bilhete de imposto pago ao Thesouro Nacional, correspondente ao ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Escola Pratica do Exercicio

CONCURSO

Em virtude da ordem do Sr. general de brigada ministro da guerra, manda o Sr. coronel Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, commandante desta escola, declarar que do dia 28 de abril corrente a 28 de julho como preceitua o art. 71 do regulamento de 4 de julho de 1891, que baixou com o decreto n. 432, achar-se-ha aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o concurso que deve realizar-se de accordo com o mesmo regulamento, para o provimento de uma vaga de instrutor adjunto da 2ª secção existente nesta escola.

Escola Prática do Exercicio da Capital Federal, no Realengo, 18 de abril de 1892.—Tenente, *R. P. de Moraes*, secretario interino.

Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados no 1º Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Historia natural

Presidencia do Dr. Guilherme Teixeira

Alvaro de Avelar Calvet.
 José Florindo de Sampaio Vianna.
 Gabriel Augusto da Silva.

Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, 26 de abril de 1892.—O secretario, *Minao Maria Nogueira Serra*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, amanhã, quarta-feira, 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha pozto para prova oral aos senhores seguintes:

Desenho geometrico e elementar (Ao meio-dia)

Arthur Ribas de Madureira.
 Hyppolito Aureliano José dos Santos.
 José Guimarães da Silva Vairão.
 Durval Braga.
 José Vicente Lisboa Junior.

Turma suplementar

Julio Oscar de Novaes Carvalho.
 Armindo Athayde Rangel.
 Luiz Tenorio Cavalcanti de Albuquerque.
 Alvaro de Souza Martins.
 Adriano Vaz de Carvalho.
 José Elias da Rosa Otácia.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

1ª cadeira (astronomia) (Ultima chamada)

Roberto Nunes Lindsay.
 José Saboia.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

2ª cadeira do 3º anno (machinas) (Ultima turma)

Jorge Augusto Ferreira Duque-Estrada.
 Francisco Domingues de Castro.

2ª cadeira do 3º anno (economia politica) (Ultima turma)

José Antonio de Figueiredo.
 Luiz José da Silva Junior.
 Joaquim de Souza Leão.
 Jorge Eugenio de Lossio e Seiblit.
 Oscar da Cunha Correia.

Secretaria da Escola Polytechnica, Rio de Janeiro, 26 de abril de 1892.—O secretario *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

De convocação de credores da massa fallida do Conde de Leopoldina (Henrique Lowndes) para reunirem-se na sala deste juizo no dia 30 do corrente mez á uma hora da tarde afim de verificarem os creditos e approvados assistirem a leitura do relatório, de liberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união e elegendo syndicos e uma commissão fiscal para liquidação definitiva da mesma massa.

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão juiz da camara commercial, do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital vierem que por parte do Dr. curador fiscal das massas fallidas foi apresentada ao conselheiro presidente da camara commercial a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz do Feito.—O curador fiscal das massas fallidas requer a V. Ex. se digne de ordenar a convocação dos credores do Conde de Leopoldina (Henrique Lowndes) p la forma determinada no art. 33 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890 para reunirem-se no dia e hora designado, para tomarem conhecimento de concordata no caso de ser apresentada proposta para ella ou elegerem os syndicos definitivos e a commissão fiscal para liquidação final da massa, formando assim o contracto de união, como determina o art. 58 do mesmo decreto. Nestes termos pede deferimento. E. R. M. Rio, 22 de abril de 1892. O curador fiscal, Luiz Teixeira de Barros Junior.—Despacho. Sim, marcando o escrivão dia e hora. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1892. Salvador Muniz. Tendo sido cumpridas as formalidades do art. 11 assignaram os syndicos o competente termo os autos e para provimento dos termos ultteriores, mandou-se passar o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida do Conde de Leopoldina (Henrique Lowndes) estabelecido á rua Primeiro de Março n. 75, para reunirem-se na sala dos despachos desta camara commercial á rua da Constituição n. 47 no dia 30 do corrente á uma hora da tarde, afim de verificarem os creditos e approvados assistirem a leitura do relatório do Dr. curador fis-

cal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberatorias para liquidação definitiva da mesma massa. Advertindo que os credores ausentes, poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada será apresentada ao expedidor que na transmissãõ mencionará esta circumstancia, é licito a um só individuo ser procurador de diversos credores, a procuração pode ser por instrumento particular sendo a firma reconhecida por tabelião, ou por escrivão da fallencia ou por dous credores commerciantes, conhecidos pelo balanço, quaesquer que sejam os termos da procuração entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações desde que faça menção da firma fallida, e finalmente não comparendo será considerado adarrente á resolução que tomar a maioria de voos dos credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que r presente ella no minimo tres quartos da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. Para constar passou-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados por tres vezes no *Diario Offi cial* e *Jornal do Commercio* e affixados na forma da lei de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de abril de 1892. Eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—*Salvador A. Muniz Barreto de Aragão*.

Edital de notificação aos accionistas da Companhia de Lacti cínios, para, dentro do prazo de um mez, que correrá da 1ª publicação des e, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso sob as penas da lei

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Faz saber aos que o presente edital de notificação vierem, que por parte da Companhia de Lacti cínios, foi dirigida ao conselheiro presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo, a petição do teor seguinte: Petição—Sr. presidente da Camara Commercial.—A Companhia de Lacti cínios, com sede nesta Capital Federal, e representada por seu presidente, quer fazer vender em leilão (por conta e risco do respectivo dono) as acções pertencentes aos subscriptores constantes da relação junta, os quaes deixaram de fazer a 4ª e 5ª chamadas do capital de suas acções, e cujos prazos findaram em 18 de abril e 26 de setembro do anno proximo findo, afim de ser o producto dessa venda levado á conta de pagamento das referidas entradas. E por ser de justiça, o que pretende, por estar de accordo com o art. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, requer ao digno juiz, a quem for esta de ordem se faça a notificação aos accionistas mencionados na dita relação mediante a intimação judicial nos termos da lei. E. R. D.ferimento. Capital Federal, 26 de março de 1892. O advogado, Manoel Godofredo de Alencastro Autran.—Estava inutilizada uma estampilha do valor de 200 reis. Despacho.—Ao Dr. Salvador, Rio, 30 de março de 1892.—Silva Mafra.—Despacho. D. A. Notifique-se. Rio 30 de março de 1892.—Salvador Muniz—Distribuição. D. a Leite, em 30 de março de 1892.—O distribuidor interino, P. A. Martins. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Relação nominal dos accionistas da Companhia de Lacti cínios, que não satisfizeram as chamadas de capital, cujos prazos terminaram em 18 de abril e 26 de setembro de 1891; saber: Juvenal Damasceno, 100 acções, 4ª chamada de 4:000\$, 5ª chamada 4:000\$, debito 8:000\$; Dr. Alvaro Caminha, 50 acções, 4ª chamada de 2:000\$, 5ª chamada 2:000\$, debito 4:000\$; Francisco Antonio da Silva, 20 acções, 4ª chamada 800\$, 5ª chamada 800\$, debito 1:600\$;

D. Porfíria Guimarães, 10 ações, 1ª chamada 400\$, 5ª chamada 400\$, debito 800\$; Caetano Pinheiro da Fonseca, 25 ações, 5ª chamada 1:000\$, debito 1:000\$; J. A. Durães Castanheira, 5 ações, 5ª chamada 200\$, debito 200\$; Malafáia Filho & Comp. 20 ações, 5ª chamada 800\$, debito 800\$; M. Guimarães, 40 ações, 5ª chamada 1:600\$, debito 1:600\$; Trajano Antonio de Moraes, 50 ações, 5ª chamada 2:000\$, debito 2:000\$; Francisco C. Alberto da Costa, 100 ações, 5ª chamada 4:000\$000, debito 4.000\$000; Luiz Malafáia, 70 ações, 5ª chamada 2:800\$000, debito 2:800\$000.—Rs. 26:800\$000. E por virtude do despacho supra, se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados, para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da 1ª publicação deste, são obrigados a satisfazer à Companhia de Lactícinios as entradas em atraso para complemento do capital da chamada, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem as suas ações vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos à mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas por falta de comprador taes ações, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lida vigente a respeito. Para constar se passou este, e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes, durante um mez, em 2 folhas de circulação desta capital (sede da mencionada companhia) e afixado na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 31 de março de 1892. E eu Joaquim da Costa Leite o subscreevi.—*Salvador A. Muniz Barreto de Aragoão.*

De praça

O Dr. Auriliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc :

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia vinte sete do corrente o porteiro dos auditorios fará a publico pregão da venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra o bacharel Francisco Maria Corrêa de Sá Benevides, o predio da rua Silva Manoel numero quarenta e nove, o qual é assobradado, tendo de frente cinco janelas, portadas de cantaria, ao lado jardim com gradil de ferro com oito janelas de venezianas, e é deyido este predio em sala de visita, sala de espera, de jantar e de engomar, sete quartos, dispensa, cozinha, banheiro e quarto. Sotão com dous quartos, com duas janelas envidraçadas, este sotão que é um puchado nos fundos da casa, mede de frente 6m e tem de lado um terreno com gradil de ferro, o quintal é em lanchos para o morro que fica nos fundos, o dito predio é forrado e assoalhado mede de frente 11m, e de comprimento 26m a construção do predio é de pedra e cila e as divisões de tijolo. E avaliado em dez contos de réis (10:000\$000) cuja praça terá lugar logo depois da audiencia as portas do predio da Rua Visconde do Rio Branco n. 50. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5.º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de Fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar

deverá compreecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do cosume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 18 de abril de 1892. Eu, José Braulio Ludolf escrivão que subscreevi.—*Aureliano de Campos.*

Praça

Em praça do juizo seccional que terá lugar hoje, logo depois da audiencia as portas do predio do rua do Visconde do Rio Branco n. 50, será arrematado, o predio da rua Silva Manoel n. 49, panhorado ao bacharel Francisco Maria Corrêa de Sá Benevides. A avaliação no cartorio do escrivão Braulio Ludolf.
Rio, 26 de abril de 1892.—O. escrivão, José Braulio Ludolf.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 26 de ab 11

Cambio

Os bancos abriram ás taxas que regularam hontem : o Banco Sul Americano afixou a taxa de 11 3/4 d. sobre Londres, e os outros bancos a de 11 5/8d.

De tarde o mercado affrouxou, as tabellas foram retiradas, e depois a taxa de 11 1/2 d. era official.

As transacções do dia não foram importantes, constando de letras bancarias, contra banqueiros, de 11 5/8 e 11 1/2 d. contra caixa matriz e de 11 11/16 a 11 9/16 d. e em papel particular aos extremos de 11 11/16 e 11 5/8 d.

O mercado fechou um pouco mais estavel, constando que havia ainda letras bancarias contra caixa matriz cotadas a 11 3/4 d.

As taxas officiaes afixadas pelos bancos foram as seguintes :

Londres, por 1\$, 11 1/2 a 11 3/4 d. a 90 d/v
Pariz, por franco, 819 a 829 rs. a 90 d/v.
Hamburgo, por marco, 1\$012 a 1\$024, a 90 d/v.
Italia, por lira, 820 a 842 rs. a 3 d/v.
Portugal, 379 a 400 % a 3 d/v.
Nova York, por dollar, 4\$240 a 4\$300, á vista.

Cotação official

Aplices

Aplices geracs de 1:000\$, 5 % 997\$000
Ditas de 500\$, idem 997\$000
Ditas convertidas 1:000\$, 4 % 1:128\$000

Bancos

Banco Credito Real de S. Paulo
C/Hypothecaria 57\$000
Dito do Commercio, 2ª serie ... 53\$000
Dito Franco Brasileiro 31\$000
Dito Construtor do Brazil 65\$000
Dito Pariz e Rio 60\$000
Dito idem 61\$000
Dito Rural e Hypothecario, 2ª serie 152\$000
Dito do Brazil, 2ª serie 160\$000
Dito da Republica 100\$000
Dito idem 102\$000
Dito idem 102\$500
Dito idem 103\$500
Dito idem 104\$000
Dito idem 104\$500
Dito idem 105\$000
Dito idem 105\$500
Dito idem 106\$000

Companhias

Comp. Sapucahy, 75 % c/b ... 22\$000
Dita Carris F: Jardim Botânico 191\$000
Dita Mossoró-Assu, Integralizadas 45\$000
Dita Melhoramentos no Brazil .. 57 000
Dita idem 57\$500

Debentures

Debs. Cantareira Vição Fluminense... 120\$000
Rio de Janeiro, 26 de abril de 1892.— O presidente, *T. Gomez da Costa Rebello.*— O secretario, *Julio Tavares de Aquino.*

Mercadorias

As mercadorias entradas no dia 25 foram:

	Desde 1 do mez	
Aguardente....	3	pipas.
Algodão.....	13 915	kilog.
Café.....	201.042	6.914 722 »
Carvão vegetal..	129.665	938.029 »
Couros s'ecos e salgados....	—	7 560 »
Fumo.....	7.137	269.311 »
Madeiras.....	—	3.060 »
Milho.....	3.965	3 965 »
Queijos.....	2.582	227.374 »
Toucinho.....	5 914	180 539 »
Diversas.....	29.940	1.112.026 »

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial e Mercantil de Paraty-Mirim.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 27 dias do mez de junho de 1891, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia á rua de S. Bento n. 46, reunido numero legal de accionistas, representando mais de dous terços do capital, foi declarada pelo presidente Sr. José Joaquim Rodrigues aberta a sessão e pelo mesmo exposto o fim della. Convidou para presidência ao Sr. Dr. Manoel Marcondes Homem de Mello que, por seu turno, convidou os Srs. Joaquim Custodio Moreira Porto e Arthur Schultz para 1º e 2º secretarios.

O Sr. presidente agradecendo a sua escolha manda ler duas propostas que se acham sobre a mesa, sendo uma dellas para reforma dos estatutos e a outra pedindo a sua exoneração os directores Pedro José Monteiro e José Joaquim Rodrigues; por sua vez o director Navarro da Cruz fez sua aquilla proposta, no que é acompanhado pelo director Oliveira Guimarães, que em seguida passa a ler uma exposição relativa a sua administração acompanhada de um balanço da escripta externa. Pelo accionista Arthur Schultz é apresentada uma proposta para liquidação da companhia que, posta a votos, é pela assemblea rejeitada, obtendo dous votos favoraveis ao que o proponente, pedindo a palavra, lavra o seu protesto.

Em seguida é apresentada pelo accionista João Gabriel de Carvalho uma p.ºposta para reforma dos estatutos, fixando o numero de directores a dous, conselho fiscal a tres e sem remuneração e alterando diversos artigos dos estatutos.

Sendo pelo Sr. presidente declarado haver sobre a mesa duas propostas no mesmo sentido, manda proceder a leitura de ambas. O Sr. Pedro José Monteiro em vista dos termos em que está redigida a proposta pelo accionista João Gabriel pede para fazel-a sua e retirar a proposta que antes havia submettido a apreciação da assemblea, o que foi aceito e approvedo. O accionista Roberto Rebello pedindo a palavra pede para ser nomeada uma commissão de syndicancia afim de proceder a um exame geral nos negocios da companhia, assim como propõe que não seja accetida a renuncia dos directores demissionarios sem que se tenha procedido ao exame que vem de pedir. O accionista Arthur Schultz pedindo a palavra protesta que se a nomeada a commissão de syndicancia pois que isso cabe ao conselho fiscal, e vê nesse acto uma desautoração aos membros que o compõe, sendo approvedo. O accionista Joaquim Custodio Moreira Porto pede a palavra para esclarecer á assemblea alguns pontos relativos ao estado da companhia, mostrando a conveniencia de sua continuação mediante nova administração, o que foi aceito.

Em seguida o accionista Estevão Cardoso de Oliveira Bastos propõe para presidente da companhia o Sr. Dr. Manoel Marcondes Homem de Mello deixando a seu alvitre a escolha de outro director e que a remuneração da nova directoria seja fixada em 500\$ 00 cada um mensalmente. Posta a votos esta proposta foi aceita por unanimidade. O Sr. presidente envia para seu companheiro de directoria o Sr. accionista Joaquim Custodio Moreira Porto, o qual aceita, agradecendo a immerecida confiança que lhe deposita.

O Sr. presidente toma a palavra para dar conhecimento de seu convite á assembléa e pela que se pronuncie a respeito o que é unanimemente approvedo.

O accionista Navarro da Cruz propõe que sejam nomeados membros do conselho fiscal á vista da exmeração perdida pelos antigos, os Srs. Emile Saint Denis, Estevão Cardoso de Oliveira Bastos e Arthur Schultz. Pelo accionista Pedro José Monteiro foi pedido que além do antigo conselho fiscal para exame de contas fossem noeados mais os Srs. Emile Saint Denis e o director da Companhia Lealdade o que foi assim feito e approvedo. O Sr. Emile de Saint Denis pede para que a acta seja assignada pelos membros que com de a mesa o que foi aceito.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrada a sessão e agradece a sua eleição para presidente da companhia, dizendo que se hade esforçar para seu desenvolvimentó em quanto lhe couber. Eu, Joaquim Custodio Moreira Porto, secretario que a escrevi.

Rio, 27 de junho de 1891. — Manoel Marcondes Homem de Mello. — Joaquim Custodio Moreira Porto. — Arthur Schultz.

N. 1778. — Certifico que foi hoje archivado desta repartição sob n. 1778, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Industrial e Agricola de Paraty-mirim, de 27 de junho de 1891, que alterou os respectivos estatutos quanto ao numero dos membros da directoria e do conselho fiscal e quanto aos honorarios de uns e outros.

Secretaria da Junta Commercial, 25 de abril de 1892. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Estavam duas estampilhas divididamente inutilizadas no valor de 5\$500 e ao lado o sello da Junta Commercial.

Companhia Mercantil de Metaes

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 3.ª CONVOCAÇÃO, EM 12 DE ABRIL DE 1892.

A 1 1/2 hora da tarde do dia 12 de abril de 1892, no escriptorio da companhia á rua de Theophilo Ottoni n. 39, reunidos seis Srs. accionistas representando 745 acções, o Sr. Joaquim Marques dos Santos, director-gerente, abre a sessão; e por não se achar presente accionistas, que, não exercendo cargos na companhia pudesse exercer á assembléa, continua, por força de circumstancias, a presidir e informar verbalmente as difficuldades da companhia e a impossibilidade de continuar em suas transacções, motivo por que convocou a presente assembléa a fim de que ella resolva como melhor entender.

Diz mais o Sr. Marques dos Santos que a companhia se acha em estado de solver todos os seus compromissos sem exigir dos Srs. accionistas maiores sacrificios do que os já feitos.

O Sr. accionista Manoel da Costa Sampaio, pedindo a palavra, diz que apenas eleito membro do conselho fiscal, julgou das difficuldades que tolham a companhia, no proseguimento de suas transacções, concitando desde logo a directoria a convocar uma assembléa extraordinaria a fim de liquidar-se a companhia sem maior prejuizo dos accionistas.

Diz que ainda em officio de 26 de fevereiro ultimo, o conselho fiscal requisitara a convocação da assembléa e a convocara para 9 de março, por não haver a directoria attendido a requisitação do conselho.

Infelizmente, essa assembléa não pôde effectuar-se por motivos que approuveram a directoria, a qual, não só se esquivou a comparecer como negou-se a entregar os livros e documentos que o conselho lhe havia solicitado como necessari e aos trabalhos da assembléa e a sua orientação para melhor resolver.

Sem pretender fazer longas referencias, as causas que motivaram o entrave da companhia, a direi que ellas assentam na — facilidade — com que se houveram os incorporadores; na — liberalidade — da assembléa da ins'allação; na falta de — competencia — da directoria pelo uso e al uso que fez das ampl'ssimas attribuições que lhe deu a primeira assembléa, mais do que isto, assentam no — criminoso assentimento do primeiro conselho fiscal — que accitou todas as combinações de organização, concordou nas liberalidades da assembléa e nos excessos da directoria para ainda, em assembléa geral de 21 de janeiro, vir pedir-vos pequenas modificações nos estatutos para que a companhia proseguisse desassombrada em seus intuitos.

Não desejando tomar mais tempo a assembléa, apresenta as duas propostas que se seguem:

« Companhia Mercantil de Metaes. — Proponho que fique consignado na acta da presente união da assembléa geral extraordinaria que a ella não compareceu a directoria, com excepção do Sr. gerente; que nenhum documento, balanço ou inventario foi apresentado que pudesse provar o estado da companhia, e servir para bem fundamentar as deliberações da assembléa convocada expressamente para liquidação da companhia; que se exija, sem perda de tempo, e com a divida responsabilidade dos Srs. José Antonio Marques de Abreu e João Antonio da Costa Pereira, prestação de contas e a entrega dos livros, documentos, dinheiro e tudo o mais que estiver recolhido no cofre, cujas chaves se acham em poder do mesmo senhores; que finalmente, uma vez votada a liquidação, seja removido o escriptorio e todas as mercadorias existentes no predio da rua Theophilo Ottoni n. 39, para o armazem n. 12 da travessa do Passo.

Capital Federal, 12 de abril de 1882. — Manoel da Costa Sampaio. »

« Companhia Mercantil de Metaes — Para a sua liquidação amigavel o abaixo assignado membro do conselho fiscal desta companhia, propõe, salvo melhor idea, a dissolução e liquidação amigavel da companhia por terem-se dado os casos previsto nos §§ 2.º, 3.º e 7.º do artigo 77 do regulamento, da lei 3150 de 4 de novembro de 1892, ainda em vigor, designando-se, na forma do artigo 87 do mesmo regulamento, os liquidantes, cumprindo estes todas as formalidades e preceitos do artigo 88 e seus §§ até final liquidação e rateio.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1892. Manoel da Costa Sampaio. »

Submettidas á discussão e separadamente á votos, foram ambas as propostas unanimemente approvedas, ficando designados os Srs Joaquim Marques dos Santos e Manoel da Costa Sampaio para em commum, procederem a liquidação da Companhia Mercantil de Metaes, de accordo com as propostas ora votadas.

E assim resolvido o assumpto que deu causa a presente reunião, lavrou-se a presente acta que vaé assignada por todos os Srs. accionistas presentes, e que á ella assistiram.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1892.

Joaquim Marques dos Santos,
Manoel da Costa Sampaio, membro do conselho fiscal.

P. P. Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes, Juramenado,

P. P. Alberto de Souza Braga,
Antonio Francisco da Silva, membro do conselho fiscal.

José Ferreira Cardoso, membro do conselho fiscal.

N. 1775. Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sobre n. 1775, em virtude do despacho da junta commercial a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Mercantil de Metaes realisada no dia 12 do corrente na qual foi resolvida a liquidação amigavel da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1892. — Official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Achavam-se competentemente inutilizadas duas estampilhas no valor de 5\$500 e mais abaixo o grande sello da Junta Commercial.

Companhia Pastoral Fluminense

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891

Activo	
Accionistas.....	102:700\$000
Caução da directoria	12:800\$000
Move's e utensilios	709\$500
Semoventes	30:900\$000
Immoveis	48:500\$000
Diversas contas..	21:454\$198
Lucros e perdas..	19:028\$423
	<hr/>
	236:092\$121

Passivo	
Capital	200:000\$000
Acções em caução	12:800\$000
Letras a pagar..	10:000\$000
Credores:	
Diversas contas..	13:292\$121
	<hr/>
	236:092\$121

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891. — O presidente, Dr. D. A. Menezes. — O guarda-livros, Francisco Alves da Silva e Sá.

Transferencias de acções

Deram-se durante o anno oito transferencias, representando 560 acções, sendo:

Por caução	260
Por venda.....	300
	<hr/>
	560

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891. — O guarda-livros, Francisco Alves da Silva e Sá.

Parecer do conselho fiscal

Vistos e examinados o balanço e contas até 31 de dezembro de 1891 da Companhia Pastoral Fluminense, somos de parecer que sejam elles approvedos.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1892. — Alipio de Bittencourt Calazans. — José Jorge Paranhos de Silva.

Banco Constructor do Brazil (1)

CÓPIA DE CERTIDÃO

N. 1772 — Certifico que foi hoje archivada nesta repartição sob n. 1772, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria do Banco Constructor do Brazil, de 26 do mez findo, contendo as alterações feitas nos seus estatutos.

Sobre tres estampilhas do valor de cinco mil e quinhentos réis dizia: Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1892. — O secretario, Cesar de Oliveira. — Existindo na mesma certidão o sello da referida junta.

A acta á que se refere a certidão supra foi publicada no *Diário Official* de 8 do corrente mez de abril.

Confirme com o original. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1892. — O secretario do banco, J. M. da Silva Velho.

(1) Por ter sahido com incorrecção, reproduz-se esta certidão.